

**PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO
TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.740.335/0001-02

No montante de até

R\$ 60.000.000,00
(sessenta milhões de reais)



Gestão de Recursos



Administração Fiduciária

Registro nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/030, em 17 de fevereiro de 2025.

O TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), fundo de investimento em participações ("FIP"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sob o nº 53.740.335/0001-02, está realizando, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 60.000 (sessenta mil) cotas da subclasse D classe única do Fundo ("Cotas Subclasse D" ou "Cotas", e "Classe Única"), integrantes da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse D ("Oferta" ou "Oferta Pública" e "Primeira Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Subclasse D, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (abaixo definido) ("Preço de Emissão"), totalizando, inicialmente, o montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R\$ 61.626.000,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e vinte seis mil reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta").

Os prestadores de serviços essenciais do Fundo são, na qualidade de administrador fiduciário, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme o Ato Declaratório nº 13.239, de agosto de 2013, ("Administradora"), e, na qualidade de gestora, a **TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme o Ato Declaratório CVM nº 12.999, expedido em 07 de maio de 2013 ("Gestora").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que atingida a quantidade mínima de 6.000 (seis mil) Cotas, equivalente ao montante mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 6.162.600,00 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta"). Desde que o Montante Mínimo da Oferta seja colocado, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 15.406.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e seis mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, correspondentes a 15.000 (quinze mil) Cotas a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe Única, nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora ("Lote Adicional"), perfazendo montante total da Oferta de 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, equivalente a até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Total da Oferta"), e de R\$ 77.032.500,00 (setenta e sete milhões trinta e dois mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária.

A Oferta será realizada no Brasil, sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, previsto no artigo 26, da Resolução CVM 160, será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sob a coordenação da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada, enquanto instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais. As demais instituições integrantes do consórcio de distribuição da Oferta, se contratadas (as "Instituições Consorciadas", que, em conjunto com o Coordenador Líder, serão denominadas as "Instituições Participantes da Oferta"), estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder no que toca à distribuição das Cotas, inclusive no que se refere ao cumprimento das disposições da legislação e regulamentação em vigor. As Cotas serão admitidas para distribuição e liquidação conforme os procedimentos definidos pelo Escriturador (abaixo definido).

Observados os termos e condições estabelecidos neste Prospecto, será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão, a Taxa de Distribuição Primária equivalente a um percentual fixo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota, equivalente a R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) por Cota correspondente ao quociente entre (i) o valor equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, que inclui, entre outros custos e despesas da Oferta indicados no Prospecto, a comissão de coordenação e distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder e demais Instituições Participantes da Oferta, caso contratadas, e (ii) o Montante Total da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária") destinada ao pagamento dos custos e despesas da Oferta, estimados em R\$ 1.625.855,92 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado neste Prospecto, que será acrescido ao Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores. Todas as despesas e custos da presente Oferta serão pagos pelo Administrador e reembolsados pelos Investidores, com o pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Caso, após a Data de Liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária é (i) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio da Classe Única.

Todas as referências ao Fundo neste Prospecto devem ser interpretadas como referências à Classe Única de Cotas, exceto se o contexto assim não o permitir.

REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA CONCEDIDO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/030

ESTA OFERTA FOI MODIFICADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA ALTERAR O CRONOGRAMA TENTATIVA, BEM COMO O VALOR DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 32 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DA CVM.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRIPTAS NO ITEM 7 NA PÁGINA 36 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA/COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 57 DESTE PROSPECTO.

A DATA DESTE PROSPECTO É 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADORA

GESTORA

ASSESSOR LEGAL





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS IMPORTANTES

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA FOI AUTOMATICAMENTE REGISTRADA NA CVM, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NO ART. 26, DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/030, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025. ADICIONALMENTE, A OFERTA SERÁ REGISTRADOS NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO ANBIMA DE AUTORREGULAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" ("CÓDIGO ANBIMA AGRT") E NO "CÓDIGO ANBIMA DE AUTORREGULAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS" ("CÓDIGO ANBIMA DE OFERTAS").

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DOS CÓDIGOS EDITADOS PELA ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ESTE FUNDO COBRA, CONFORME APLICÁVEL, TAXA DE PERFORMANCE, NOS TERMOS DO ITEM 5.5. DO ANEXO I REGULAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO "PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", "TAXA DE PERFORMANCE", NAS PÁGINAS 13 E 61 DESTE PROSPECTO.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDE DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO E A CLASSE ÚNICA ESTÃO EXPOSTOS.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES	3
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	13
Breve Descrição da Oferta	13
Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	13
Identificação do público-alvo	13
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	14
Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	14
Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	14
Quantidade de Cotas a serem Ofertadas	15
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
Destinação de Recursos	16
Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	17
No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.	17
4. FATORES DE RISCO	18
Informações contidas neste Prospecto	32
5. CRONOGRAMA TENTATIVO	33
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	34
Histórico das negociações.....	34
Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas	34
Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	35
Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação	35
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	36
Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas	36
Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	37
Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta	37
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	41
Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	41
Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	46
Admissão à negociação em mercado organizado.....	46
Formador de Mercado	46
Contrato de Estabilização	47
Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	47
9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	48
Relacionamento da Administradora com a Gestora.....	48
Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora	48
Relacionamento entre a Administradora, a Gestora e os Ativos Alvo da Classe Única	49
Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes da Oferta	49
10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	50
Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.....	50
Instituições Participantes da Oferta	51
Demonstrativo dos Custos de Distribuição.....	51
11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	53



12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	54
Regulamento do Fundo	54
Demonstrações financeiras e informes.....	56
Informações da Gestora e da Administradora	56
13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	57
Auditor Independente responsável pelas auditorias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais do Fundo	57
Declaração de Informações e Esclarecimentos	57
Declaração de Registro do Emissor.....	58
14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....	59
Informações Relevantes do Fundo.....	59
Base legal e Classificação ANBIMA	59
Constituição e Registro	59
Classes e Subclasses do Fundo	59
Prazo de Duração	59
Público-Alvo.....	59
Objetivo e Política de Investimento	59
Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços.....	60
Taxa de Administração.....	60
Taxa de Gestão	60
Taxa de Performance	61
Taxas de ingresso ou saída.....	63
Taxa Máxima de Custódia	63
Taxa Máxima de Distribuição	63
Assembleia Geral de Cotistas.....	64
Assembleia Especial de Cotistas	65
Política do Exercício do Direito de Voto	66
Regras de Tributação do Fundo.....	66
Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo	67
Breve histórico da Administradora.....	69
Breve histórico da Gestora	69

ANEXOS

ANEXO A	Ato de Aprovação da Oferta	75
ANEXO B	Regulamento do Fundo	83
ANEXO C	Declaração de Veracidade da Classe Única	163
ANEXO D	Declaração de Veracidade da Gestora.....	171
ANEXO E	Declaração de Registro do Fundo.....	179
ANEXO F	Material Publicitário da Oferta.....	185

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme o Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anúncio de Encerramento”:	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3.
“Anúncio de Início”:	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3.
“Apêndices”:	significa o Apêndices A, B, C e D do Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.
“Ato de Aprovação da Oferta”	significa o “Instrumento Particular do Treecorp IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada”, celebrado em 14 de fevereiro de 2025, o qual segue como Anexo A a este Prospecto.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.



“Capital Autorizado”:	significa o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
“Capital Comprometido” ou “Capital Subscrito”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e do Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.
“Classe Única”	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.
“Código AGRT ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código ANBIMA de Ofertas”:	significa o “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Conflito de Interesses”:	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos, que caracterizam potencial conflito de interesses, conforme previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os quais dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Especial de Cotistas.
“Contrato de Distribuição”:	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da Subclasse D da Classe Única do Treecorp IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada”</i> , celebrado em 14 de fevereiro de 2025 entre a Classe Única, representado pela Gestora, e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência da Gestora e da Administradora, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta Pública.



“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por” , “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.
“Coordenador Líder”:	significa a Administradora, qualificada acima.
“Cotas Adicionais”	As cotas que venham a ser ofertadas caso seja utilizado o Lote Adicional.
“Cotas”:	significa todas as cotas da Subclasse D da Classe Única quando referidas em conjunto, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares diferentes direitos econômicos, conforme descritos no Anexo I do Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	significa as cotas ofertadas pelo Cotista que deseja alienar suas cotas.
“Cotistas”:	significa os detentores de Cotas do Fundo.
“Cotista Subclasse D”:	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse D.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que tenha descumprido, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida no Regulamento e no Compromisso de Investimento
“Cotista Ofertante”:	significa o Cotista que deseja alienar suas Cotas.
“Custodiano”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa, para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas é a primeira Data de Liquidação.
“Data de Liquidação”	significa a data na qual será realizada uma liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta celebrados pelos Investidores que tenham subscrito Cotas da Primeira Emissão. Esta liquidação ocorrerá de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção “Cronograma Tentativo”, na página 33 deste Prospecto.
“DDA”	significa o Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.



“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista no Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão ou Primeira Emissão”:	significa a 1 ^a (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse D da Classe Única.
“Encargos do Fundo”:	significa as despesas do Fundo listadas na Cláusula 4.1., da parte geral, do Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	significa as despesas da Classe Única listadas na Cláusula 10.1., do Anexo I, do Regulamento.
“Escriturador”:	A Administradora, qualificada acima.
“Equipe Chave”:	significa a equipe chave da Gestora responsável pela gestão da carteira da Classe Única.
“Eventos de Liquidação”:	significa os eventos de liquidação da Classe Única dispostos na Cláusula 8.3., do Anexo I, do Regulamento.
“FIP”:	significa os Fundos de investimento em participações, constituídos conforme disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Fundo”:	significa o TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 53.740.335/0001-02.
“Gestora”:	significa a TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 12.999, de 7 de maio de 2013.
“Hurdle Rate”	significa a variação do IPCA em determinado período, acrescida do spread de 7% a.a. (sete por cento ao ano).
“Instituições Consorciadas”:	significam as instituições habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que aderirem à Oferta por meio da celebração do termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com o Coordenador Líder.
“Instituições Participantes da Oferta”:	significa o Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas, quando referidos em conjunto.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“Investimentos Temporários”:	significam os investimentos temporários em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, feitos durante o processo de distribuição.



"IPC-FIPE":	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
"IPCA":	significa o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa":	significa (i) sentença condenatória com trânsito em julgado de um profissional da Equipe Chave que reconheça a prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (ii) sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho das funções ou obrigações da Gestora, nos termos do Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável; (iii) decisão administrativa que decida definitivamente sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a Gestora ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba, em caráter definitivo, a Gestora ou seus diretores estatutários de atuarem no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; e (iv) não substituição de profissionais da Equipe Chave dentro do prazo e procedimento estipulados no Regulamento do Fundo, salvo em caso de falecimento, doença e/ou invalidez do profissional da Equipe Chave.
"Lote Adicional":	significa as Cotas que representam até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, até 15.000 (quinze mil) Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida à Oferta, nos mesmos termos e condições das Cotas da Oferta, a critério exclusivo do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora, conforme faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160. Tais Novas Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
"Montante Inicial da Oferta":	significa o montante de 60.000 (sessenta mil) Cotas, equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 61.626.000,00 (sessenta e um milhões seiscentos e vinte e seis mil reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária.
"Montante Mínimo da Oferta":	significa o montante mínimo de 6.000 (seis mil) Cotas, equivalente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 6.162.600,00 (seis milhões cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária.
"Montante Total da Oferta":	significa o montante de 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 77.032.500,00 (setenta e sete milhões trinta e dois mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária.
"Notificação da Oferta":	significa a comunicação escrita pelo Cotista Ofertante à Administradora para manifestação da vontade em alienar suas Cotas.



“Oferta ou Oferta Pública”:	significa a oferta pública de distribuição de Cotas da Primeira Emissão da Subclasse D, a ser realizada sob o rito de registro automático previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.
“Oferta Vinculante”:	significa os termos e condições da proposta da compra de Cotas pelo Potencial Comprador.
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
“Partes Relacionadas”:	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	significa o patrimônio líquido negativo da Classe Única.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, visando maximizar o retorno aos Cotistas.
“Período de Distribuição”:	significa que a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer tão logo o Coordenador Líder verifique: (i) o encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e com a Administradora.



“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.
“Período de Subscrição”:	significa o período no qual serão recebidos os Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento, cujas datas de início e encerramento se encontram previstas no cronograma tentativo da Oferta, nos termos da Seção “Cronograma Tentativo”, na página 33 deste Prospecto.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Pessoas Vinculadas”:	significam os investidores, que sejam considerados pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, qualquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Fundo ou da Gestora; (ii) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, à Administradora, ao Fundo ou à Gestora; (iii) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta (desde que diretamente envolvidos na Oferta), a Administradora, o Fundo ou a Gestora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, Administradora, do Fundo ou da Gestora; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora, pelo Fundo ou pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv” anteriores; (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“Plano de Distribuição”:	significa o plano de distribuição da Oferta descrito na Seção “Regime de Distribuição”, na página 42 deste Prospecto.
“Política de Investimento”:	significa a política de investimento da Classe Única disposta na Cláusula 4.3., do Anexo I, do Regulamento.
“Potencial Comprador”:	significa o potencial comprador das Cotas Ofertadas.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	significa o prazo de duração determinado de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada.
“Prazo de Duração do Fundo”:	significa o prazo de duração determinado de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada.

“Preço de Emissão”:	significa o preço de cada Cota do Fundo, objeto da Primeira Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
“Preço de Integralização”:	significa o preço a ser pago pelo Investidor quando da subscrição e integralização das Cotas equivalente a R\$ 1.027,10 (mil e vinte e sete reais e dez centavos), que corresponde ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única na qual será devido pelo Investidor devido 20% (vinte por cento) do Preço de Emissão acrescido da integralidade da Taxa de Distribuição Primária na data de liquidação.
“Procedimento de Alocação”:	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento e do atingimento do Montante Mínimo da Oferta.
“Resolução CVM 11”:	significa a Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas e as sociedades limitadas, sediadas no Brasil, passíveis de investimento pela Classe Única.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebem investimento da Classe Única, nos termos do Regulamento.
“Subclasse A”:	significa as cotas da Subclasse A da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice A”.
“Subclasse B”:	significa as cotas da Subclasse B da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice B”.
“Subclasse C”:	significa as cotas da Subclasse C da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice C”.



“Subclasse D”:	significa as cotas da Subclasse D da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice D”.
“Taxa de Distribuição Primária”:	significa a taxa devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão equivalente a um percentual fixo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota, equivalente a R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) por Cota correspondente ao quociente entre (i) o valor equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, que inclui, entre outros custos e despesas da Oferta indicados no Prospecto, a comissão de coordenação e distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder e demais Instituições Participantes da Oferta, caso contratadas, e (ii) o Montante Total da Oferta, destinada ao pagamento dos custos e despesas da Oferta, estimados em R\$ 1.625.855,92 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado neste Prospecto, que será acrescido ao Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores. Caso, após a Data de Liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária é (i) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio da Classe Única.
“Taxa de Administração”:	significa a remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração da Classe Única, nos termos da Cláusula 5.1., Anexo I, do Regulamento.
“Taxa de Gestão”:	significa a remuneração devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira da Classe Única, nos termos da Cláusula 5.2., do Anexo I, do Regulamento.
“Taxa de Gestão A”:	significa a Taxa de Gestão calculada sobre o Capital Subscrito e/ou Capital Investido pelos Cotistas Subclasse A, conforme aplicável, nos termos do disposto na Cláusula 3.2, Apêndice A, do Regulamento.
“Taxa de Gestão C”:	significa a Taxa de Gestão calculada sobre o Capital Subscrito e/ou Capital Investido pelos Cotistas Subclasse C, conforme aplicável, nos termos do disposto na Cláusula 3.2, Apêndice C, do Regulamento
“Taxa de Gestão D”:	significa a Taxa de Gestão calculada sobre o Capital Subscrito e/ou Capital Investido pelos Cotistas Subclasse D, conforme aplicável, nos termos do disposto na Cláusula 3.2, Apêndice D, do Regulamento.
“Taxa de Performance”:	significa a remuneração devida à Gestora baseada nos resultados da carteira da Classe Única, nos termos da Cláusula 5.5., Anexo I, do Regulamento.
“Taxa de Performance A”:	significa a Taxa de Performance devida à Gestora e calculada sobre o valor distribuído aos Cotistas Subclasse A, nos termos da Cláusula 3.3, Apêndice A, do Regulamento.

"Taxa de Performance C":	significa a Taxa de Performance C devida à Gestora e calculada sobre o valor distribuído aos Cotistas Subclasse C, nos termos da Cláusula 3.3, Apêndice C, do Regulamento.
"Taxa de Performance D":	significa a Taxa de Performance D devida à Gestora e calculada sobre o valor distribuído aos Cotistas Subclasse D, nos termos da Cláusula 3.3, Apêndice D, do Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia":	significa a remuneração devida ao Custodiante pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração da Classe Única, nos termos da Cláusula 5.6., do Anexo I, do Regulamento.
"Termo de Aceitação da Oferta":	significa cada formulário específico firmado por Investidores, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição de Cotas no âmbito da Oferta. Nos termos do §3º do art. 9º da Resolução CVM 160, a utilização de Termos de Aceitação da Oferta da oferta não é exigida em relação a Investidores Profissionais, os quais poderão aderir à oferta por meio de ordens investimento.
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição":	significa termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelas Instituições Consorciadas, o qual regulará a participação das Instituições Consorciadas na colocação das Cotas aos Investidores.
"Termo de Adesão ao Regulamento":	significa o documento que todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá assinar atestando que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.
"Valor de Equalização":	significa, para qualquer Cotista que subscrever Cotas após a data da Primeira Integralização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido seja a mesma para todos os Cotistas, o valor em reais resultado do produto dos seguintes fatores: (i) a razão entre (x) o total do Capital Integralizado por todos os Cotistas e (y) o total do Capital Comprometido por todos os Cotistas na data de cada Chamada de Capital posterior à data da Primeira Integralização; e (ii) o Capital Comprometido pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da Primeira Integralização.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Breve Descrição da Oferta

As Cotas da Primeira Emissão das Cotas Subclasse D serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição previsto artigo 26, da Resolução CVM 160, e será conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição. Para maiores informações, sugere-se a leitura da Seção 11 deste Prospecto.

O Coordenador Líder e as demais Instituições Consorciadas, se contratadas, realizarão a distribuição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta pelo regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, cujos termos e condições podem ser verificados no Anexo A, na página 75 deste Prospecto. O Ato de Aprovação da Oferta pode ser acessado por meio do <http://www.cvm.gov.br> (neste website, ao rolar a página, clicar em “Regulados”; clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”; clicar em “Fundos de Investimento” e “Fundos Registrados”; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível “TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA”; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net e, então, localizar o documento desejado).

A Oferta foi automaticamente registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/030, em 17 de fevereiro de 2025, na forma e nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Ofertas.

Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da Primeira Emissão **(i)** são da Subclasse D da Classe Única do Fundo, **(ii)** correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, **(iii)** não são resgatáveis, **(iv)** terão a forma nominativa e escritural, **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, **(vi)** no caso de emissão de novas Cotas pela Classe Única, conferirão, aos seus titulares, direito de preferência, nos termos do Regulamento, e **(vii)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Primeira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

A Classe Única tem as características descritas no Anexo I ao Regulamento.

De acordo com o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização do Escriturador. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento, mediante divulgação do formulário de liberação de negociação. A partir dessa distribuição, todas as Cotas em circulação se tornarão fungíveis. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. Farão jus à distribuição dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Identificação do público-alvo

A Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Qualificados, que se enquadrem no público-alvo da Subclasse D descrito no Regulamento.

Adicionalmente, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão admitidas para distribuição e liquidação por meio dos procedimentos definidos pelo Escriturador.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas. As Instituições Consorciadas e o Coordenador Líder da Oferta serão responsáveis pela transmissão ao Escriturador e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário de cada Cota da Primeira Emissão é de R\$ 1.000,00 (mil reais) e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os custos e despesas da Oferta, estimados em R\$ 1.625.855,92 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado na página 51 deste Prospecto, serão pagos pelo Fundo e reembolsados pelos Investidores, com o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual será acrescido ao Preço de Integralização. A Taxa de Distribuição Primária equivale a um percentual fixo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota, equivalente a R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) por Cota correspondente ao quociente entre **(i)** o valor equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, que inclui, entre outros custos e despesas da Oferta indicados no Prospecto, a comissão de coordenação e distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder e demais Instituições Participantes da Oferta, caso contratadas, e **(ii)** o Montante Total da Oferta. Caso, após a Data de Liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária é **(i)** insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou **(ii)** superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio da Classe Única.

Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária da primeira emissão de Cotas da Subclasse D da Classe Única do Fundo, de, inicialmente, 60.000 (sessenta mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 61.626.000,00 (sessenta e um milhões seiscentos e vinte e seis mil reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas a ser distribuída pode, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, e sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicialmente requerida, isto é, 15.000 (quinze mil) Cotas do Lote Adicional, caso em que o montante máximo da Oferta será equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ e R\$ 77.032.500,00 (setenta e sete milhões trinta e dois mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido Montante Mínimo da Oferta, de 6.000 (seis mil) cotas, equivalente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 6.162.600,00 (seis milhões cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Quantidade de Cotas a serem Ofertadas

Serão ofertadas, inicialmente, até 60.000 (sessenta mil) Cotas, sendo certo que a quantidade inicial poderá ser (i) aumentada, em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Destinação de Recursos

Observada a política de investimentos da Classe Única, os recursos líquidos captados na Oferta, inclusive os recursos provenientes da emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, e observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável, em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, tendo a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

Os recursos da Classe Única que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser aplicado em Outros Ativos.

O Fundo terá gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, a Gestora poderá desinvestir o portfólio da carteira da Classe Única a qualquer tempo.

A destinação de recursos descrita neste Prospecto e nos documentos da oferta é meramente indicativa, não configurando qualquer compromisso da Classe Única, da Administradora ou da Gestora em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão. Em caso de distribuição parcial, nos termos do art. 73 da Resolução CVM 160, das Cotas da Primeira Emissão e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção.

Caso não seja possível a aquisição pela Classe Única de qualquer dos Ativos Alvo indicados acima por qualquer razão, a Classe Única utilizará os recursos líquidos captados com a Oferta para a aquisição de outros Ativos, observada sua Política de Investimento.

Posterior ou concomitantemente à Oferta, conforme o caso, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá conduzir, diretamente e por meio de assessores jurídicos, a auditoria de aquisição de Ativos Alvo, a qual poderá não ser concluída de forma satisfatória às partes, ou ainda identificar potenciais passivos não descritos neste Prospecto que inviabilizem a aquisição de referidos Ativos Alvo, de forma que poderá haver alterações à destinação de recursos indicada nesta seção. A escolha por qualquer um dos Ativos Alvo, bem como a ordem de prioridade, será definida de acordo com o melhor entendimento da Gestora, tendo vista os melhores interesses da Classe Única e a conclusão de processo de *due diligence*, de modo que o investimento pode acontecer em um, mais ou nenhum dos Ativos Alvo.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DE DIVULGAÇÃO DESTE PROSPECTO, NÃO HÁ ATIVOS ALVO IDENTIFICADOS PELA GESTORA QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA OFERTA, CABENDO À GESTORA A ANÁLISE, SELEÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES ALVO DURANTE O PERÍODO DE INVESTIMENTO, ORIENTANDO A ADMINISTRADORA A REALIZAR AS CHAMADAS DE CAPITAL NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS APORTES EM POTENCIAIS SOCIEDADES ALVO, SEMPRE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO REGULAMENTO.

O HURDLE RATE DO FUNDO INFORMADO CONSISTE EM ESTIMATIVA DA GESTORA E NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.



EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA, CONFORME POSSIBILIDADE DESCrita NESTE PROSPECTO, A GESTORA NÃO VISLUMBRA FONTE ALTERNATIVA DE RECURSOS PARA A CLASSE ÚNICA ATINGIR SEU OBJETIVO E/OU PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NOS ATIVOS ALVO.

RESSALTAMOS QUE, NO CURSO DA OFERTA, EM CASO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, HAVERÁ A NECESSIDADE DE QUE A AQUISIÇÃO DESSES ATIVOS SEJA OBJETO DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, INCISO II, DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175.

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES E ORDEM INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE ÚNICA NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS ALVO COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCrita É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE ÚNICA, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA.

Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Dentre os potenciais Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe Única com os recursos da Oferta indicados na seção acima, poderá haver Ativos Alvo em situação de potencial conflito de interesses.

Após o encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, caso a Classe Única venha a adquirir ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21, no inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a concretização da aquisição dos referidos Ativos Alvo em situação de potencial conflito de interesses dependerá da aprovação prévia, específica e informada de Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE ENVOLVENDO O COORDENADOR LÍDER, A CLASSE ÚNICA, A ADMINISTRADORA E/OU A GESTORA, SUGERE-SE A LEITURA DOS ITENS “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES” DA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO.

No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

Em caso de distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, das Cotas da Primeira Emissão e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção.

NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, SEM O COMPROMISSO DE RESPEITAR A ORDEM INDICADA NO PIPELINE INDICATIVO ACIMA.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Informe Anual, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da carteira e aos Fatores de Risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a Classe Única e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DO FUNDO, DA CLASSE ÚNICA, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO COORDENADOR LÍDER, ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE ÚNICA.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Classe Única, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo, na Classe Única e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe Única podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento da Administradora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo.

Risco de Diluição

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.



Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo I ao Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las, privadamente ou no mercado secundário, caso as Cotas tenham sido registradas para negociação junto a entidade do mercado secundário. Nesse último caso, ressalta-se que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotistas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Apesar de a carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo que se enquadrem à Política de Investimentos da Classe, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo conforme disposto na regulamentação vigente. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Riscos de prazo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas.

Risco de declaração de insolvência civil

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Em caso de patrimônio líquido negativo, sem que os Cotistas cheguem a um consenso sobre sua resolução, os Cotistas poderão ter de deliberar sobre a apresentação de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos previstos na Resolução CVM 175. Tendo em vista a novidade normativa e a ausência de precedentes sobre o referido procedimento, não é possível prever os riscos e os desdobramentos negativos que podem advir de tal procedimento para os Cotistas, direta e/ou indiretamente.

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Este Prospecto contém informações acerca da Classe Única e dos Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe Única, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe Única seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. A Classe Única não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe Única e os Cotistas.

Informações contidas neste Prospecto

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Este Prospecto contém informações acerca da Classe Única, bem como perspectivas de desempenho da Classe Única que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe Única seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe Única e os Cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outras. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pela Classe Única, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos Alvo, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos Alvo poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única também. Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe Única serão administrados pela Administradora e geridas pela Gestora, portanto os resultados da Classe Única dependerão de uma administração e de uma gestão adequadas, que estarão sujeitas a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo, na manutenção dos Ativos Alvo em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe Única e, consequentemente, os seus Cotistas.

Risco de liquidação antecipada do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

No caso de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo em regime de condomínio civil. Nesse caso: (i) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; e/ou (ii) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

Risco de desempenho passado

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Risco da morosidade da justiça brasileira

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe Única poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe Única, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Risco de disponibilidade de caixa

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Caso a Classe Única não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, a Administradora convocará os Cotistas para que em Assembleia Especial de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos à Classe Única. Os Cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

Risco relativo à concentração e pulverização

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto da Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco relativo às novas emissões

Escala Qualitativa de Risco: Maior

No caso de realização de novas emissões de Cotas pela Classe Única, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Classe Única em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe Única diluída.

Risco decorrente da importância do Gestor e sua substituição

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe Única dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade da Classe Única de geração de resultado e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Risco de maior influência do cotista majoritário nas decisões da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Regulamento do Fundo não estabelece limite à propriedade de Cotas emitidas pelo Fundo por um único Cotista. Assim, dependendo do número de Cotas detidas, poderá existir Cotista que terá mais capacidade de influenciar as decisões da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas do que os demais. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em prejuízo do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Riscos de liquidez das Cotas no mercado secundário

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada em tal mercado. Adicionalmente, os fundos de investimento em participações são constituídos sempre na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que a Classe Única tenha um patrimônio inferior ao Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única estará condicionada aos Ativos Alvo que a Classe Única conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Classe Única em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas da Classe Única.



Riscos relativos à dispensa de análise prévia da CVM

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Por ser uma oferta destinada a Investidores Qualificados sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, "b", a CVM não realizou análise deste Prospecto, dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições. **ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.**

Risco Relativo à Inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe Única poderá não dispor de ofertas de Ativos Alvo suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Alvo. A ausência de Ativos Alvo para aquisição pela Classe Única poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado à liquidação antecipada da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe Única, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, aa Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos Alvo e Outros Ativos da Classe Única, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe Única. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os ativos recebidos.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas.

Risco de Mercado em Geral

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Risco de Amortização em Ativos

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo.

Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal

Escala Qualitativa de Risco: Médio

É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais.

Riscos de a Classe Única vir a ter patrimônio líquido negativo

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Durante a vigência da Classe Única, existe o risco de a Classe Única vir a ter patrimônio líquido negativo, o que acarretará a necessidade de deliberação pelos Cotistas acerca do aporte de capital na Classe Única, sendo certo que determinados Cotistas poderão não aceitar aportar novo capital na Classe Única. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser chamados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte a Classe Única passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para a Classe Única poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito e integralizado pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre medidas necessárias para o cumprimento, pela Classe Única, das obrigações por ele assumidas na qualidade de investidor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

Riscos regulatórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe Única. Ainda, poderão



ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe Única ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

Risco jurídico e de decisões judiciais desfavoráveis

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. Ademais, podem existir ou vir a existir eventuais contingências não identificadas ou identificáveis, conforme o caso.

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos Alvo. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe Única com receita e/ou a negociação dos Ativos Alvo em que a Classe Única venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe Única. Assim, existe a possibilidade de a Classe Única ser obrigada a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Riscos relacionados à rentabilidade da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O investimento em cotas de FIP pode ser considerado uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que significa que a rentabilidade a ser paga ao Cotista dependerá do resultado dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única, além do resultado da administração dos Ativos Alvo que comporão a carteira da Classe Única. No presente caso, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado da Classe Única, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes dos direitos decorrentes de Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe Única. Assim, eventual inadimplência verificada em relação aos Ativos Alvo poderá retardar o recebimento dos rendimentos advindos dos Ativos Alvo e consequentemente impactar a rentabilidade da Classe Única, podendo também ocorrer desvalorização do lastro atrelado aos Ativos Alvo ou insuficiência de garantias atreladas aos mesmos.

Instabilidade Cambial

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos devedores e, consequentemente, comprometer a rentabilidade da Classe Única.

Risco decorrente de alterações no Regulamento

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de concentração da carteira da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O objetivo da Classe Única é o de investir preponderantemente em Ativos Alvo. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco operacional

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe Única serão administrados e geridos pela Administradora e pelo Gestora, respectivamente, portanto os resultados da Classe Única dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas. Ademais, o recebimento de valores pela Classe Única está sujeito à capacidade operacional dos Ativos Alvo, o que pode prejudicar a rentabilidade das Cotas da Classe Única.



Risco de governança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(a)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; **(c)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação. Não se aplica a vedação constante acima quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens “a” a “e” acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “a” a “e”, caso estas decidam adquirir Cotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas.

Risco de crédito dos Ativos da carteira da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Ativos Alvo que comporão a carteira da Classe Única estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio da Classe Única e das Cotas.

Riscos de a Classe Única vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O investimento em cotas de um FIP representa um investimento de risco, que sujeita os Investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos Alvo integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento na Classe Única é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe Única, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe Única, nos termos do art. 122, §4º, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos da Classe Única em caso de liquidação deste

Escala Qualitativa de Risco: Médio

No caso de dissolução ou liquidação da Classe Única, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe Única. No caso de liquidação da Classe Única, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco de Crédito

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única.

Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.)

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Concentração da Carteira do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Anexo I ao Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

Risco de Derivativos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

Riscos Envolvendo a Utilização de Arbitragem para a Resolução de Conflitos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Anexo I do Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida ou Fundo Investido podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

Risco da não aquisição dos Ativos alvo da Oferta ou aquisição em condições diversas daqueles previstas neste Prospecto e no Estudo de Viabilidade

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não há como garantir que a Classe Única irá comprar todos os Ativos Alvo da Oferta, que dependerá da conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições com os respectivos vendedores dos Ativos Alvo da Oferta. A incapacidade de aquisição dos Ativos Alvo da Oferta em parte ou no todo poderá prejudicar a rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, considerando que as negociações para aquisição dos Ativos Alvo da Oferta descritos na Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto estão em andamento, não há garantias de que as condições previstas neste Prospecto sejam as mesmas no momento da aquisição dos ativos. Caso as aquisições sejam concretizadas em condições piores do que as previstas, a rentabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas poderão ser negativamente afetadas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754/22, e no Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe Única deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Risco de potencial conflito de interesse

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora, entre a Classe Única e a Gestora, entre a Classe Única e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe Única dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas. Caso venham a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação previstos no Regulamento, tais atos poderão ser implementados ainda que sem a concordância da totalidade dos Cotistas. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco do Investimento nos Outros Ativos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única poderá investir em Outros Ativos, pelo fato de poder serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, os rendimentos originados a partir do investimento em Outros



Ativos serão tributados de forma análoga à tributação dos rendimentos auferidos por pessoas jurídicas, tributação regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15,0% (quinze por cento), dependendo do prazo do investimento, e tal fato poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe Única.

Os Cotistas podem ser chamados a deliberar sobre a necessidade de realizar aportes adicionais na Classe Única em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe Única.

Risco de restrição na negociação

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alguns dos Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe Única, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Riscos relativos aos Ativos e risco de não realização dos investimentos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Fundo não possui um ativo específico ou Ativos Alvo pré-definidos, tratando-se, portanto, de um fundo “genérico”, de política de investimento ampla. A Gestora poderá não encontrar ativos atrativos dentro do perfil a que se propõe. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos Ativos Alvo pela Classe Única, este poderá adquirir um número restrito de Ativos Alvo, o que poderá gerar concentração da carteira. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Única, considerando os custos da Classe Única, dentre os quais a taxa de administração e a taxa de gestão, poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de uso de derivativos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única pode realizar operações de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial mas existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe Única pode **(i)** aumentar a volatilidade da Classe Única, **(ii)** limitar as possibilidades de retornos adicionais, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos, ou **(iv)** determinar perdas ou ganhos à Classe Única. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe Única, da Administradora, da Gestora ou do Custodiente, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

Risco de não concretização da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devida, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários realizados no período.

Incorrerão também no risco acima descrito aqueles que tenham condicionado seu Termo de Aceitação da Oferta, na forma prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160 e no item “Distribuição Parcial” na página 41 deste Prospecto.

Riscos de não distribuição da totalidade das Cotas da Primeira Emissão da Subclasse D

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caso não sejam subscritas todas as Cotas da presente Oferta, a Administradora ou o Escriturador irá ratear, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, os recursos financeiros captados pela Subclasse D na referida emissão e os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Conforme descrito neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir Cotas da Classe Única. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(i)** reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e **(ii)** prejudicar a rentabilidade da Classe Única. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Ativos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe Única, de modo que não é possível garantir que a Classe Única deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco relativo à não substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora e/ou o Custodiante poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Demais riscos

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITA A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS OUTROS ATIVOS, MUDANÇAS

IMPOSTAS AOS OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes, tais como a Fundação Getúlio Vargas, dentre outras. As informações sobre o mercado de valores mobiliários, apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Tais declarações têm como base informações obtidas de fontes consideradas confiáveis, tais como IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentre outras.

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

Segue abaixo cronograma tentativo dos principais eventos da Oferta:

Evento	Etapa	Data prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM, Data de Obtenção do Registro Automático na CVM	17/02/2025
2.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e da Lâmina	17/02/2025
3.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	18/02/2025
4.	Início do Período de Subscrição	18/02/2025
5.	Encerramento do Período de Subscrição	16/04/2025
6.	Procedimento de Alocação	17/04/2025
7.	Data de Liquidação	22/04/2025
8.	Data máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Até 180 dias da publicação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, sugere-se a leitura da seção "Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta", na página 37 deste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 36.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

Histórico das negociações

O Fundo realizou outras quatro emissões de cotas, sendo que na primeira emissão de cotas do Fundo, foram subscritas 100.000 (cem mil) cotas, tendo esta sido encerrada em 30 de outubro de 2024. Durante a segunda emissão de cotas do Fundo, foram subscritas 90.000 (noventa mil) cotas, tendo esta sido encerrada em 13 de dezembro de 2024. Durante a terceira emissão de cotas do Fundo, foram subscritas 18.000 (dezoito mil) cotas, tendo esta sido encerrada em 15 de janeiro de 2025. Durante a quarta emissão de cotas do Fundo, foram subscritas 2.700 (duas mil e setecentas) cotas, tendo esta sido encerrada em 11 de fevereiro de 2025.

As cotas emitidas anteriormente pelo Fundo não foram admitidas para negociação em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão de valores mobiliários, razão pela qual a divulgação neste Prospecto das cotações mínima, média e máxima das Cotas nos prazos solicitados, consoante item 6.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, não é aplicável.

Não obstante, o histórico de negociação das cotas para o maior período disponível, com preço de fechamento, segue na tabela abaixo: Até o presente momento, as Cotas de emissão do Fundo não foram objeto de negociação no mercado secundário.

Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas

Não obstante a competência da assembleia de Cotistas, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe Única, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação em assembleia, por meio de ato do administrador, observados os procedimentos operacionais e o estipulado nos parágrafos abaixo, e desde que: **(i)** limitadas ao montante total máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o valor já captado em outras emissões da Classe Única (“Capital Autorizado”); **(ii)** não prevejam a integralização das cotas da nova emissão em bens e direitos; e **(iii)** prevejam direito de preferência aos cotistas nos termos do Regulamento.

Em caso de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Administradora, observada a orientação da Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas. Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, as cotas considerarão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), desde que a emissão tenha sido realizada em até 6 (seis) meses contados da primeira Chamada de Capital do Fundo. Após este prazo, o valor unitário da cota será corrigido pelo *Hurdle Rate* ou será utilizado o valor da cota atual da Classe Única, o que for maior.

Sem prejuízo do disposto no caput, por proposta da Gestora, a Classe Única poderá realizar novas emissões de cotas em montante superior ao Capital Autorizado mediante prévia aprovação da assembleia de cotistas. A deliberação da emissão de novas cotas, seja dentro do Capital Autorizado ou por meio de assembleia de cotistas, deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observadas as disposições do Regulamento e seu Anexo I.

Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, não haverá direito de preferência para os Cotistas já subscritos no Fundo.

No âmbito das novas emissões de Cotas da Classe Única, aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas e que estejam em dia com suas obrigações, na data-base indicada no ato que aprovar a nova emissão, fica assegurado, o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, ressalvada a hipótese de nova emissão de cotas nos termos do Capital Autorizado, conforme previsto acima.

Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 3 (três) dias contados do envio de comunicado específico para este fim pela Administradora (“Comunicado”), sendo admitida a cessão deste direito a terceiros

exclusivamente nas hipóteses previstas no Regulamento. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas Emitidas após a Oferta	Patrimônio Líquido da Classe Única Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Percentual de Diluição (%)
1	6.000	87.580,000000	R\$ 87.282.757,56	996,6060466	6,850879
2	60.000	141.580,000000	R\$ 141.282.757,56	997,9005337	42,378867
3	75.000	156.580,000000	R\$ 156.282.757,56	998,1016577	47,898838

(*) Considerando o Patrimônio Líquido da Classe Única em 12 de fevereiro de 2025, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considera a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na página 51 deste Prospecto.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na página 51 deste Prospecto.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta acrescido do Lote Adicional, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na página 51 deste Prospecto.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão da Classe Única em 12 de fevereiro de 2025, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO “RISCO DE DILUIÇÃO” NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO.**

Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão por Cota no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) foi aprovado por meio do Ato de Aprovação da Oferta, fixado, conforme orientação da Gestora, de acordo com padrões de mercado para emissões semelhantes, considerando a categoria de fundo e o público-alvo, e será fixo até o encerramento da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

Considerando que a Oferta Pública é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, VII, "b", da Resolução CVM 160, a revenda das Cotas somente poderá ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Pública, nos termos do art. 86, III, da Resolução CVM 160.

As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Regulamento.

No caso de transferência de Cotas na forma dos parágrafos acima, o cessionário deverá comunicar à Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador ("Potencial Comprador"), incluindo: **(a)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(b)** a Subclasse das Cotas Ofertadas; **(c)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; **(d)** o preço oferecido por Cota; **(e)** termos e condições de pagamento; e **(f)** os demais termos e condições da transferência proposta ("Oferta Vinculante").

Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias corridos, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias corridos, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, proporcionalmente à sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas. Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento do Regulamento.

As exceções ao exercício do direito de preferência descrito nos parágrafos acima são:

- (i)** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas sejam integralmente detidas pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; e
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
- (ii)** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.
- (iii)** cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pela Gestora (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes da Gestora (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas.

Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS.

O INVESTIMENTO NAS COTAS DA CLASSE ÚNICA REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, UMA VEZ QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL, ESTANDO OS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E À OSCILAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS COTAS EM MERCADO DE BOLSA. ASSIM, OS INVESTIDORES PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU INVESTIMENTO.

O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participação podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 18 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIP. SUGERE-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 18 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro automático de Oferta, ou que o fundamentem, a CVM pode:



- (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou
- (ii) caso a situação descrita no *caput* acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta protocolado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Administradora e a Gestora, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, observado que é obrigatória a comunicação da modificação de que trata este parágrafo à CVM que, mediante requerimento do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

Na hipótese de modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta) a respeito da modificação efetuada, para que informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem a sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, ressalvada determinação específica da CVM, caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.



Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes descritas na Seção “Condições relevantes do Contrato de Distribuição”, na seção “Contrato de Distribuição”, na página 50 deste Prospecto, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

O Fundo, bem como as Instituições Participantes da Oferta, devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta), para que, na hipótese de suspensão, informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, observado que terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto, **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação nas hipóteses descritas acima, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários realizados pela Classe Única, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação da aceitação à Oferta (“Procedimentos para Restituição de Valores”).

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resolvido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Termo de Aceitação da Oferta comunicará ao Investidor ou Cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida comunicação, conforme disposto do artigo 68 da Resolução CVM 160.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante até o encerramento da Oferta deverão ser canceladas pela Administradora. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta, poderão, quando da apresentação dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta a que seja distribuída **(i)** o Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade maior ou igual ao do Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor, deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas nas suas ordens de investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso; ou (2) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o término da Oferta, e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta até o término do Período de Subscrição, as ordens de investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, em que tenha sido indicada a opção do item (i) acima serão automaticamente cancelados pelas Instituições Participantes da Oferta. Caso os Investidores não façam a indicação acima mencionada na hipótese do item (ii) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento dos Investidores, conforme o caso.

Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores.

Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

O valor mínimo para aplicação em Cotas da Primeira Emissão é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 102.710,00 (cento e dois mil e setecentos e dez reais) equivalente a 100 (cem) Cotas por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão da Classe Única, respeitado o Montante Total da Oferta.

Fica ressalvado que a propriedade de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas emitidas pela Classe Única, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista pessoa física, de rendimentos iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe Única, poderão resultar em impactos tributários para referido Cotista pessoa física.

A Administradora ou a Gestora não serão responsáveis por, assim como não possui meios de evitar, os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável à Classe Única, a seus cotistas e/ou aos investimentos na Classe Única.

Eventual destinação da Oferta ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, sem estabelecimento de tranches destinadas a grupo de Investidores específico.

Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A realização da Primeira Emissão das Cotas Subclasse D e da presente Oferta de Cotas, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, cujo teor pode ser lido no Anexo A a este Prospecto.

Regime de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta pelo regime de melhores esforços de colocação.

O Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, que se enquadrem no público-alvo da Classe Única, conforme previsto no Regulamento;
- (ii)** observado o art. 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores Qualificados, sendo certo que as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;



- (iii)** após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*);
- (iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º da Resolução CVM 160;
- (v)** durante o Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento dos Investidores Qualificados, conforme o caso;
- (vi)** o Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas serão responsáveis pela transmissão ao Escriturador das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento;
- (vii)** os Investidores Qualificados da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso;
- (viii)** até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá optar pela emissão do Lote Adicional com objetivo de atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;
- (ix)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores Qualificados da Oferta interessados em subscrever novas Cotas no âmbito da Oferta; e
- (x)** uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Primeira Emissão.

Critério de Colocação da Oferta

Serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na Seção “Procedimento de Alocação” na página 44 deste Prospecto.

A quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o disposto no parágrafo abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas, observado o critério de colocação da Oferta, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

Os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o disposto no parágrafo acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor, o respectivo Termo de Aceitação da Oferta será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado.



Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160; e/ou (b) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta.

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja superior ao Montante Inicial da Oferta, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta, descontando-se frações. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor que ainda não tiver o respectivo Termo de Aceitação da Oferta integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão do total da quantidade de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas (arredondamento para baixo). No caso de um Investidor efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima. No âmbito do plano de distribuição, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto do Coordenador Líder quanto da Gestor ou da Administradora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.

Durante o período em que os recibos de Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários realizados no período, se for o caso, calculados a partir da Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, descontados eventuais custos, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento, do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação e Liquidação, sem qualquer limitação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, **(ii)** aos



gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração as Cotas do Lote Adicional. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 31 DESTE PROSPECTO.**

Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder e no Contrato de Distribuição, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160.

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM, nos termos do art. 13, da Resolução CVM 160.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, a Administradora deverá devolver aos Investidores os valores até então por eles integralizados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários realizados no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 dias após a publicação do anúncio de início.

Formas de Subscrição e Integralização

Os Investidores poderão efetuar seus Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento junto a uma única Instituição Participante durante o Período de Subscrição indicado no cronograma, de acordo com o Plano de Distribuição e os procedimentos da Oferta.

As Cotas serão subscritas durante o Período de Distribuição, observando os procedimentos adotados pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta, devendo ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo exibido no cronograma indicativo da Oferta, na página 33 deste Prospecto.

A integralização de cada uma das Cotas da Primeira Emissão será realizada em duas etapas, sendo devido 20% (vinte por cento) do Preço de Emissão acrescido da integralidade da Taxa de Distribuição Primária na data de liquidação e o restante, 80% (oitenta por cento) do Preço de Emissão, será integralizado por meio de Chamadas de



Capital, conforme abaixo descrito, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Primeira Emissão que subscrever, observados os critérios de colocação da Oferta, à respectiva Instituição Participante da Oferta.

A Administradora, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos do Anexo I do Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que a Gestora **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas por cada Cotista tenham sido integralizadas.

Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos no Anexo I do Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

As Chamadas de Capital serão realizadas simultaneamente a todos os Cotistas, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para quaisquer investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da Primeira Integralização, as integralizações das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Comprometido dos investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da Primeira Integralização seja inferior à dos Cotistas que aportaram na data da Primeira Integralização, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido seja a mesma para todos os Cotistas.

Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura **(i)** de Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, bem como dos Fatores de Riscos aos quais a Classe Única está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido da Classe Única e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido na Classe Única, e **(ii)** do Termo de Aceitação da Oferta (a) que é Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, e (b) ter pleno conhecimento de que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, bem como de que a emissão das Cotas não foi precedida de qualquer análise por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das cotas (*bookbuilding*).

Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador, conforme o caso; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente através do Módulo FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Formador de Mercado

A Classe Única não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado. É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe Única. A contratação de partes relacionadas à Administradora e à

Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do §2º artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Contrato de Estabilização

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das novas Cotas no âmbito da Oferta.

Requisitos ou exigências mínimas de investimento

O valor mínimo para aplicação em Cotas da Primeira Emissão é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 102.710,00 (cento e dois mil e setecentos e dez reais) equivalente a 100 (cem) Cotas por Investidor.



9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, com a Administradora ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

Relacionamento da Administradora com a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição líder da oferta de distribuição pública de cotas das seguintes emissões:

1^a (Primeira) emissão do Fundo, fundo de investimento cuja carteira é gerida pela Gestora, inscrito sob o CNPJ nº 53.740.335/0001-02, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/127, e que obteve o resultado de distribuição no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme anúncio de encerramento divulgado em 30/10/2024.

2^a (Segunda) emissão do Fundo, fundo de investimento cuja carteira é gerida pela Gestora, inscrito sob o CNPJ nº 53.740.335/0001-02, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/315, e que obteve o resultado de distribuição no montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme anúncio de encerramento divulgado em 13/11/2024.

3^a (Terceira) emissão do Fundo, fundo de investimento cuja carteira é gerida pela Gestora, inscrito sob o CNPJ nº 53.740.335/0001-02, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/373, e que obteve o resultado de distribuição no montante total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme anúncio de encerramento divulgado em 15/01/2025.

4^a (Quarta) emissão do Fundo, fundo de investimento cuja carteira é gerida pela Gestora, inscrito sob o CNPJ nº 53.740.335/0001-02, emissão privada destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, no montante total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

1^a (primeira) emissão do TREETECORP VTX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento cuja carteira é gerida pela Gestora, inscrito sob o CNPJ nº 57.608.661/0001-11, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/310, ainda em andamento.

3ª (terceira) emissão do TREECORP SAÚDE ANIMAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES, fundo de investimento cuja carteira é gerida pela Gestora, inscrito sob o CNPJ nº 41.395.038/0001-98, registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/038, no montante total de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes do relacionamento acima descrito e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora, a Gestora e os Ativos Alvo da Classe Única

Na data deste Prospecto, a Classe Única não possui ativos que geram conflitos de interesses junto à Administradora e à Gestora.

Exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única não está autorizada a aplicar seus recursos em Ativos Alvo administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora, Administradora ou suas Partes Relacionadas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora e entre a Classe Única e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes da Oferta

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e as Instituições Participantes da Oferta não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou junto às Instituições Participantes da Oferta na oferta de distribuição pública de cotas de fundos de investimentos.

10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 57 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos da Cláusula 4.1. do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações pelo Coordenador Líder relacionados à prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro:

- (i)** Obtenção de todas as aprovações internas do Coordenador Líder para a prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição;
- (ii)** Contratação, pela Classe Única, de Assessor Legal e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta;
- (iii)** Manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Classe Única condição fundamental de funcionamento;
- (iv)** Todos os documentos e informações apresentados pela Administradora e pela Gestora referentes à Classe Única devem ser corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, sob pena do pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Distribuição, por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inveracidades, incorreções ou omissões;
- (v)** Obtenção de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e (b) quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras e a ANBIMA, se aplicável;
- (vi)** Negociação e assinatura dos documentos da Classe Única e da Oferta em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e pelo Assessor Legal, e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (vii)** Não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras da Gestora e da Classe Única que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;
- (viii)** Acordo entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (ix)** Não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou à Classe Única, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;
- (x)** Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* pela Gestora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico;
- (xi)** Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Gestora; (b) pedido de autofalência da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e não contestado e/ou devidamente elidido por esta no



prazo legal; (d) propositura, pela Gestora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Gestora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xii) Recolhimento, pela Classe Única, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, e/ou da ANBIMA e/ou da B3;
- (xiii) Pagamento, pela Classe Única, de todos os custos da Oferta; e
- (xiv) Cumprimento, pela Classe Única, de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta.

A verificação do atendimento cumulativo das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder até a data de início da distribuição pública das Cotas, sendo que qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente deverá ser razoavelmente fundamentada.

Exceto pelas condições precedentes listadas acima e o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, não há outras condições a que a Oferta está submetida.

Instituições Participantes da Oferta

Para fins de cumprimento do objeto do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participarem do processo de distribuição das Cotas, quais sejam, as Instituições Consorciadas. Não serão contratados outros coordenadores além do Coordenador Líder. Para formalizar a adesão das Instituições Consorciadas ao processo de distribuição das Cotas, Instituições Consorciadas deverão assinar o termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão"), sendo certo que, após o recebimento do Termo de Adesão, as Instituições Consorciadas poderão aderir ao Contrato de Distribuição, mediante assinatura do Termo de Adesão, nos termos lá descritos.

Demonstrativo dos Custos de Distribuição

Custo por Cota (em R\$)

PREÇO DE EMISSÃO (R\$) ⁽¹⁾	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (R\$)	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (%)	TOTAL (R\$)
1.000,00	27,10	2,71	1.027,10

Custos da Oferta, de responsabilidade do Fundo

COMISSÕES E DESPESAS ⁽¹⁾	BASE R\$ ⁽²⁾⁽³⁾	% EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DA COTA	CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO POR COTA (R\$)
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.000,00	0,002%	0,02
Comissão de Distribuição	1.500.000,00	2,50%	25,00
Tributos Comissão de Distribuição	106.855,92	0,18%	1,78
Assessores legais	0,00	0,00%	0,00
Taxa de fiscalização da CVM com Custos	18.000,00	0,03%	0,30
Taxa ANBIMA	N/A	N/A	N/A
Despesas de marketing, Roadshow e Publicações	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	1.625.855,92	2,71%	27,10

(1) Os custos listados deverão ser integralmente suportados pelo Fundo com recursos próprios;

(2) Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, acrescido de tributos;

(3) Valores estimados.

O montante devido às Instituições Consorciadas pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da Comissão de Distribuição devida pela Classe Única ao Coordenador Líder, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados às respectivas Instituições Consorciadas.

Caso, após a Data de Liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária é (i) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (ii) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio da Classe Única.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.



11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, serão aplicados pela Gestora, DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA em Ativos Alvo, conforme definidos no Regulamento e respeitando o previsto na Política de Investimento disposta no Capítulo 4 do Anexo I do Regulamento, observado o disposto na Seção “Destinação dos Recursos” na página 16 deste Prospecto.



12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Regulamento do Fundo

O Regulamento do Fundo, é incorporado por referência a este Prospecto, nos termos do Anexo B.

Na tabela abaixo estão indicados, por referência, as informações mínimas que devem estar presente no Regulamento do Fundo, conforme exigências do art. 48, §2º, da Parte Geral Resolução CVM 175, bem como art. 9º, incisos I a XIII, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175:

Informações mínimas	Localização no Regulamento
identificação e qualificação dos prestadores de serviços, com informação sobre os seus registros na CVM;	Definições e Regras de Interpretação
responsabilidade, bem como parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviços, perante o fundo e entre si;	Item 2.1. da Parte Geral
definição sobre se o fundo conta com classe única de cotas ou diferentes classes de cotas e, caso conte com classes diferentes, definição das despesas que são comuns às classes;	Item 1.3. da Parte Geral
forma de rateio das despesas em comum entre as classes, se for o caso, que deve ser passível de verificação e não implicar transferência indevida de riqueza entre as classes;	N/A
forma de rateio das contingências que recaiam sobre o fundo, não sobre o patrimônio de alguma(s) classe(s) em específico, que deve ser passível de verificação e não implicar transferência indevida de riqueza entre as classes;	N/A
prazo de duração, que pode ser indeterminado;	Item 1.2. da Parte Geral
exercício social;	Item 6.1. da Parte Geral
público-alvo;	Item 1.3. do Anexo I
a responsabilidade dos cotistas, determinando se está limitada ao valor por eles subscrito ou se é ilimitada;	Item 2.1. do Anexo I
o regime da classe, se aberta ou fechada;	Item 1.1. da Parte Geral
a categoria, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Resolução 175;	Item 1.1. da Parte Geral
a política de investimentos, aderente à categoria;	Item 4.3. do Anexo I
as condições para a aplicação e o resgate de cotas nas classes abertas, inclusive no que se refere a feriados estaduais e municipais;	N/A
condições para a utilização de barreiras aos resgates, contendo no mínimo os parâmetros de liquidez que autorizam o gestor a utilizar a medida;	N/A
os procedimentos aplicáveis à amortização e resgate compulsórios de cotas;	N/A
a taxa máxima de distribuição;	Item 5.7. do Anexo I
taxas de ingresso e de saída, se houver;	N/A
a distribuição de resultados, se for o caso, compreendendo os prazos e condições de pagamento;	Item 7.3. do Anexo I
o intervalo para a atualização do valor da cota da classe aberta, que deve ser compatível com o prazo de resgate;	N/A



Informações mínimas	Localização no Regulamento
a forma de comunicação que deve ser utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução CVM 175;	Capítulo 5 da Parte Geral
os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico, observado o disposto no art. 12, § 3º, I, da Resolução CVM 175;	Item 3.3. da Parte Geral
os eventos que obrigam o administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe está negativo;	Item 8.1. do Anexo I
os procedimentos aplicáveis à liquidação da classe, o que pode incluir hipóteses de liquidação antecipada;	Item 8.3. do Anexo I
taxas de administração e de gestão, que devem ser expressas em: a) um percentual anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias); ou b) um valor nominal em moeda corrente nacional, que pode variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido;	Capítulo 5 do Anexo I
regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações a partir de cada integralização de cotas;	Item 4.12. do Anexo I
regras e critérios sobre a restituição do capital aos cotistas ou prorrogação do prazo previsto no inciso I, no caso de não concretização do investimento no prazo estabelecido, observado o disposto no art. 11, § 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Item 4.12.1 do Anexo I
a taxa máxima de custódia, expressa em percentual anual do patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias);	Item 5.6. do Anexo I
informações a serem disponibilizadas aos cotistas, sua periodicidade e forma de divulgação, sem prejuízo das informações previstas no art. 26, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Item 5.6. do Anexo I
possibilidades de amortização de cotas e distribuição de rendimentos, com as respectivas condições;	Itens 7.2. e 7.3. do Anexo I
direitos políticos e econômicos de cada subclasse de cotas, se for o caso;	Apêndices A, B, C e D
prazo de duração da classe de cotas e condições para eventuais prorrogações;	Item 1.2. do Anexo I
indicação de possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição da classe de cotas;	Item 4.20. do Anexo I
a possibilidade de realização de operações nas quais os prestadores de serviços essenciais atuem na condição de contraparte, observado, ainda, o disposto no art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Item 4.18. do Anexo I
processo decisório para a realização, de investimentos e desinvestimentos;	Item 4.1.1 do Anexo I
tratamento a ser dado aos direitos oriundos dos ativos da carteira, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos;	Item 4.16. do Anexo I
possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na (a) integralização e amortização de cotas, e na (b) liquidação da classe de cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos, observado o disposto no art. 20, §§ 4º ao 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	(a) N/A; e (b) Item 8.4. do Anexo I
limites para as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de cotas.	Item 10.1., inciso (xi) do Anexo I

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE

LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

O Regulamento consta, ainda, do Anexo B deste Prospecto.

Demonstrações financeiras e informes

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais, nos termos da Resolução CVM 175 se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **CVM:**

Website: www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral" ou "Informe Anual", a opção de download do documento no campo "Ações").

- **Fundo:**

Website: <https://funds-tmf-group.com.br/> (Clicar em "Fundos de Investimento" e depois clicar em "TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA")

Caso, ao longo do período de distribuição das Cotas da Primeira Emissão, haja divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima e serão incorporadas por referência a este Prospecto. A Administradora prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida, nos canais acima indicados.

Informações da Gestora e da Administradora

As informações referentes à Gestora e à Administradora, incluindo respectivos formulários de referência, são incorporadas por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **CVM:**

Website: www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Administradores de Carteira" e "Formulário de Referência de Administradores de Carteira"; digitar o CNPJ da Administradora no primeiro campo disponível e selecionar o item desejado).

- **Administradora:**

Website: <https://funds-tmf-group.com.br/> (Clicar em "Fundos de Investimento" e depois clicar em "TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA")

neste website, clicar no documento desejado e efetuar o download).

- **Gestora:**

Website: <https://treecorpinvest.com/documentos/> (neste website, clicar no documento desejado e efetuar o download).

13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Administradora	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros CEP 05422-00 – São Paulo – SP At.: Fundos E-mail: juridico@tmf-group.com
Gestora	TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano At.: Danilo Just Soares E-mail: dsoares@treecorpinvest.com Telefone: +55 (11) 2365-2220
Coordenador Líder	A Administradora, qualificada acima.
Escriturador	A Administradora, qualificada acima.
Assessor legal da Oferta	FREITAS, LEITE E AVVAD ADVOGADOS Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, FL Offices, Vila Olímpia CEP 04552-040, São Paulo – SP A/C: Cristiano Leite / Paolo Grimaldi / Gianluca Moser / Bernardo Pifano Telefone: (11) 3728-8100 Fax: (11) 3728-8101 E-mail: cristiano@freitasleite.com.br / pgrimaldi@freitasleite.com.br / gmoser@freitasleite.com.br / bpifano@freitasleite.com.br Website: www.freitasleite.com.br
Auditor Independente do Fundo	Auditor Independente autorizado pela CVM a ser contratado conforme políticas internas da Administradora.

Auditor Independente responsável pelas auditorias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais do Fundo

Considerando que a Classe Única foi constituída e registrada em 31 de janeiro de 2024, as demonstrações financeiras da Classe Única ainda não foram auditadas por auditor independente.

Declaração de Informações e Esclarecimentos

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, da CVM, e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta, nos endereços e websites indicados abaixo. As versões eletrônicas do Regulamento, do Prospecto, do Ato de Aprovação da Oferta e demais documentos da Oferta podem ser obtidas por meio dos websites da Administradora, do Coordenador Líder ou da CVM abaixo descritos, sendo que o Prospecto se encontra à disposição dos Investidores na CVM para consulta apenas:



Administradora e Coordenador Líder

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros

CEP 05422-00 – São Paulo – SP

At.: Fundos

E-mail: juridico@tmf-group.com

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço:

Site: <https://funds-tmf-group.com.br/> (Clicar em “Fundos de Investimento” e depois clicar em “TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”)

Gestora

TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano

At.: Suelen Takahara

E-mail: stakahara@treecorpinvest.com

Telefone: +55 (11) 2365-2220

<https://treecorpinvest.com/ofertas-publicas/>

CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares

CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3545-8686

[Website: http://www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza

CEP 01333-010 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2146-2000

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160” (canto esquerdo), preencher o campo “Emissor” com “TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, localizar o “Prospecto” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada)

Declaração de Registro do Emissor

O registro de funcionamento da Classe Única foi concedido em 31 de janeiro de 2024, sob o Código CVM nº 0124020.

A Administradora declara que o registro do Fundo junto à CVM se encontra devidamente atualizado.

A DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DO FUNDO SE ENCONTRA ATUALIZADO E AS DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER E DA ADMINISTRADORA PREVISTAS NO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160 ENCONTRAM-SE NO ANEXO E.

14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações Relevantes do Fundo

Base legal e Classificação ANBIMA

A Classe Única, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada, é regido pelo Regulamento e tem como base legal a Resolução CVM 175.

A Classe Única é classificada de acordo com as normas da ANBIMA como "Multiestratégia", nos termos das Regras e Procedimentos do Código AGRT ANBIMA e da Resolução CVM 175.

Constituição e Registro

A constituição da Classe Única foi aprovada mediante a celebração do Instrumento de Constituição, em 31 de janeiro de 2024. A Classe Única obteve seu registro automático de funcionamento na CVM em 31 de janeiro de 2024, sob o Código CVM nº 0124020.

Classes e Subclasses do Fundo

O Fundo é formado por uma Classe Única de Cotas, a qual possuir quatro subclasses: **(i)** Subclasse A; **(ii)** Subclasse B; **(iii)** Subclasse C; e **(iv)** Subclasse D.

Prazo de Duração

O Fundo e a Classe Única têm prazo de duração com prazo de duração determinado de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada.

Público-Alvo

A Classe Única é destinada aos Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

Objetivo e Política de Investimento

O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o caso.

A Classe Única realizará investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora, durante o Período de Investimento. A Classe Única não poderá investir, direta ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.

A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, observado que, caso aplicável, a Classe Única – representado pela Gestora do Fundo - deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Os objetivos da Classe Única, previstos neste título "Objetivo e Política de Investimento" e no Regulamento, não representam, sob qualquer hipótese, garantia da Classe Única, da Administradora ou da Gestora quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

Para mais informações sobre a Política de Investimentos, veja o Capítulo 4 do Anexo I do Regulamento.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços

Taxa de Administração

A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Administração"), sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i)** No Período de Investimento, a Taxa de Administração deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito;
- (ii)** (No Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração deverá ser calculada sobre o Capital Investido, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única.

Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Taxa de Gestão

Sem prejuízo de disposição específica da Subclasse B, conforme disposto no Apêndice B do Regulamento, a Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse C e Cotistas Subclasse D, nos termos do disposto no Apêndice A, Apêndice C e Apêndice D do Regulamento.

A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse A correspondente a 1,92% a.a. (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i)** No Período de Investimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A;
- (ii)** No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Subclasse A, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

As Cotas Subclasse B não farão jus ao pagamento de Taxa de Gestão - correspondente a 0,0% (zero), prevista no Anexo I do Regulamento.

A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse C correspondente a 1,72% a.a. (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse C;
 - (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão C deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Subclasse C, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse D correspondente a 1,92% a.a. (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Gestão D deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse D;
- (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão D deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Subclasse D, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

Taxa de Performance

Sem prejuízo de disposição específica à Subclasse B, nos termos do Apêndice B do presente Regulamento, será devida à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, nos moldes descritos no Apêndice A, Apêndice C e Apêndice D do Regulamento.

Será devida à Gestora uma remuneração baseada no resultado distribuído aos Cotistas Subclasse A, C e D, denominada Taxa de Performance, nos moldes abaixo descritos:

Após a distribuição total acumulada de resultados do Fundo paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance paga à Gestora atingir 18% (dezoito por cento) da distribuição total acumulada devida aos Cotistas Subclasses A, C e D, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma ("TP1"):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

Uma vez que a Taxa de Performance paga à Gestora atinja 18% (dezoito por cento) da distribuição total devida aos Cotistas Subclasse A, C e D, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma ("TP2"):

$$TP2 = VA \times 0,18$$

Onde:

TP1: é a Taxa de Performance paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total ($TP1 + TP2$) e não ultrapassará 18% (dezoito por cento) das distribuições aos Cotistas Subclasse A, C e D a título de amortização de Cotas ou liquidação do Fundo que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;

VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subclasse A, C e D ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas Subclasse A, C e D a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = \square AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas Subclasse A, C e D, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = \square RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado no Fundo;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

spread = 7

n: é o número de dias úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão NI_k / NI_{k-1}

As Cotas Subclasse B não farão jus ao pagamento de Taxa de Performance - correspondente a 0,0% (zero), prevista no Anexo I do Regulamento.

A fórmula exibida acima não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.

Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial ou Hurdle Rate.

A data de atualização do IPCA será todo dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, caso este não seja dia útil o Dia Útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.

Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPCA e/ou sua última variação disponível.

A Taxa de Performance será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas Subclasse A, C e D, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas Subclasse A, C e D.

Taxas de ingresso ou saída

Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

Taxa Máxima de Custódia

Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("Taxa Máxima de Custódia"), sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i)** No Período de Investimento, a Taxa de Custódia deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito;
- (ii)** No Período de Desinvestimento, a Taxa de Custódia deverá ser calculada sobre o Capital Investido, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Sobre a remuneração mínima mensal, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas de cada emissão, conforme aplicável.

O coordenador líder de cada oferta, fará jus a remuneração a ser definida nos documentos de distribuição de Cotas de cada nova emissão, observado o teto de até 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do preço de emissão das Cotas.

Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica, de acordo com o previsto abaixo e na Resolução CVM 175.

Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Para todos os efeitos, a abstenção do cotista não será considerado como aprovação.

O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas e integralizadas.

Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos do Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição ou substituição da Administradora, e a escolha de sua substituta;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a destituição ou substituição da Gestora, com Justa Causa, e a escolha de sua substituta;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e a escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(vi) a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) a segunda prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos que venham a ser criados no âmbito do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo.
(xi) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe Chave.	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

Assembleia Especial de Cotistas

Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições previstas à Assembleia Geral de Cotistas previstas no item acima, à exceção das deliberações e quóruns abaixo:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



Deliberação	Quórum
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos que venham a ser criados no âmbito da Classe Única;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a segunda prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi) a alteração, prorrogação ou antecipação do Período de Investimento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(viii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	75% das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175; e	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única em caso de Patrimônio Negativo, desde que previsto no Plano de Resolução, nos termos do artigo 122, II, alínea "b" da Parte Geral da RCVM 175.	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

Política do Exercício do Direito de Voto

Considerando o objetivo e a política de investimento da Classe Única descritos no Regulamento, a Gestora exercerá o direito de voto em assembleias dos Ativos Alvo detidos pela Classe Única de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto”, disponível no seu website, em: <https://treecorpinvest.com/documentos>

Regras de Tributação do Fundo

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras, como legislação e regulamentação, em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir todos os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação das autoridades governamentais sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo

As regras de tributação adiante descritas tomam por base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data de aprovação deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos cumulativamente, inclusive aqueles relativos ao enquadramento e à composição de carteira do Fundo, nos termos da regulamentação da CVM, do CMN e da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006. De modo geral, no caso de descumprimento dos requisitos e condições, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF, previsto no Artigo 1º, da Lei 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Cotista Pessoa Física residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente para fins fiscais no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de, eventualmente, o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme definição da legislação brasileira e listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, e com vigência desde 01 de janeiro de 2024; ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação mencionada.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Desta forma, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas da CMN.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais

De acordo com a recente modificação na Lei nº 11.312/06, promulgada pela Lei nº 14.711 em 30 de outubro de 2023, os investidores residentes ou domiciliados no exterior que atuam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, conforme estabelecido pela Resolução 4.373 (Cotista INR), podem usufruir do benefício de alíquota zero do IRRF. Isso está condicionado à classificação do FIP como uma "entidade de investimento," conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.111/23. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360

(trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos por Cotistas INR não residente em JTF na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira)

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

Breve histórico da Administradora

A TMF FUNDOS atua como administradora fiduciária e gestora discricionária de fundos de investimento em participações em que exclusivamente os clientes são da iniciativa privada e grandes investidores estrangeiros. Atualmente consta com cerca de 170 fundos sob sua administração totalizando cerca de R\$ 41 bilhões. Todas as informações a respeito da TMF FUNDOS, descritivos de seus produtos, normas internas, regulamento dos fundos e informações relevantes podem ser encontradas no site da instituição: <http://funds-tmf-group.com.br/>.

Breve histórico da Gestora

A Treecorp foi fundada em 2010, sendo uma gestora de recursos constituída com foco na gestão de fundos de investimento inserido no segmento de Private Equity por intermédio de fundos fechados, assumindo a forma de fundos de investimento em participações (FIPs).



Em Private Equity, a Treecorp realiza investimentos em empresas middle market com alto potencial de crescimento, com objetivo de auxiliá-las na criação de valor no longo prazo, por meio de participação ativa na operação da companhia, auxílio nas tomadas de decisões estratégicas e adoção de boas práticas de governança.

O time da Treecorp consiste em profissionais com extensa experiência em diferentes indústrias, bem como atuação em cargos de gestão, fusões e aquisições (M&A) e mercado de capitais. Suas competências são complementares e contribuem para uma melhor análise e abordagem de cada um dos investimentos.

Guiado pelos 4 macro-setores foco da Treecorp, oportunidades são recebidas e avaliadas constantemente visando identificar subsegmentos em que são identificados - de acordo com a percepção do time Treecorp - potencial de crescimento e de agregação de valor. A partir dessa identificação, os mercados são estudados e diferentes comparáveis (locais e internacionais) são analisados, gerando as novas teses. Concluída essa etapa, são buscadas ativamente as empresas que teriam fit adequado às mesmas.

São visados deals com alta aderência à estratégia da Treecorp, que incluem:

- Vantagens competitivas perenes: marcas fortes, barreiras de entrada, processos eficientes;
- Perfil de crescimento saudável: alto ROIC, oportunidades de melhoria;
- Boas oportunidades de entrada e saída;
- Expertise e fit, com conhecimento profundo do setor pelos acionistas, conselho, e rede de contato da gestora, além de alinhamento com a visão da Treecorp;
- Ângulo Tech: posicionamento competitivo alavancado via tecnologia;
- Setores aderentes: serviços financeiros, tecnologia, saúde e consumo/varejo.

Cada empresa investida conta com o acompanhamento de dois managing partners (um como lead do deal, outro como suporte), ao menos um membro do time de investimentos (que acompanha a companhia desde sua avaliação no funil de investimentos até o seu desinvestimento) e o time de Value Creation.

A Treecorp usualmente monitora múltiplas rotas de saída e mantém contato com os players relevantes de mercado em todo o processo visando obter as melhores informações para endereçar a companhia para a estratégia adequada (e estar devidamente pronta quando necessário) no momento adequado e com melhor retorno ao investidor.

Entre as principais estratégias, temos:

1. Estratégico: a venda para player estratégico tende a ter como benefício as sinergias geradas da união entre as operações, podendo ter uma percepção de valor maior do que para outros players. Como exemplo de venda para estratégico, temos as transações da Zul/Estapar e da Zee.Dog/Petz.
2. Fundo de Investimento: fundos de Private Equity de estágios mais avançados são uma boa oportunidade de desinvestimento. Como exemplo de venda para fundo, temos a transação de venda parcial que está em andamento entre a Ademicon e um fundo de investimento.
3. IPO: a oferta pública de ações é uma alternativa de desinvestimento, apesar de exigir um tamanho de companhia mais elevado e depender das condições macroeconômicas.

Similar ao processo de investimento, o desinvestimento exige meses de troca de informações, realização de Due Diligence, contratação de advogados para negociação dos termos até finalizar com a efetivação da transação.

Para mais informações acerca da Gestora, vide material publicitário no Anexo F.



ANEXOS

-
- ANEXO A** Ato de Aprovação da Oferta
 - ANEXO B** Regulamento do Fundo
 - ANEXO C** Declaração de Veracidade da Classe Única
 - ANEXO D** Declaração de Veracidade da Gestora
 - ANEXO E** Declaração de Registro do Fundo
 - ANEXO F** Material Publicitário da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO A

Ato de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 53.740.335/0001-02

Por este instrumento particular, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), em conjunto com a **TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 12.999, de 7 de maio de 2013 ("Gestora") e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2024, conforme alterada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ sob o nº 53.740.335/0001-02 ("Fundo");

CONSIDERANDO que:

- (i)** O Fundo foi constituído e registrado perante a CVM em 31 de janeiro de 2024, tendo realizado, até o momento, quatro emissões de cotas;
- (ii)** Foi realizada em 13 de fevereiro de 2025 a "Assembleia Geral de Cotistas do Treecorp IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada", na qual foi aprovada a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento") e a criação da subclasse D da classe única do Fundo ("Subclasse D" e "Classe Única", respectivamente);
- (iii)** A Gestora, nos termos do item 6.10 do Regulamento recomendou à Administradora pela realização de uma nova emissão de cotas, por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em razão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) em até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), montante o qual é contido no Capital Autorizado conforme descrito no trecho supracitado do Regulamento, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definição abaixo).

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais, portanto:

- (i) Aprovar a primeira emissão de cotas da Subclasse D no montante total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 60.000 (sessenta mil) cotas da Subclasse D, sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em razão das Cotas Adicionais em até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) cotas da Subclasse D, pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota, nos termos descritos no suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento;
- (ii) Aprovar a contratação da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para atuar como coordenador líder da distribuição das cotas da 1ª emissão da Subclasse D da Classe Única, em regime de melhores esforços ("Coordenador Líder"), que poderá contratar, sob sua responsabilidade, com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal dos subscritores abaixo elencados.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Eduardo Parisi

071F28C7EAF6A1D0

DocuSigned by:

Luis Porato

9FED05A1B561B491

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Signed by:

Danilo Just Soares

D52E9E0AEFAF4D9

TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.

Initial

SOp

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 53.740.335/0001-02

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE
ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe	Única.
Subclasses	Subclasse D.
Público-alvo e Regime	As cotas serão ofertadas exclusivamente à investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. <u>Regime:</u> Rito de Registro Automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da RCVM 160.
Montante Inicial da Oferta	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Montante Total da Oferta	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) cotas da Subclasse D, em valor correspondente a até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. A quantidade das Cotas da Oferta poderá ser acrescida das Cotas Adicionais ou diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, conforme abaixo.
Lote Adicional	A critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá ser emitido um lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, com a emissão de 15.000 (quinze mil) cotas da Subclasse D (" <u>Cotas Adicionais</u> "), de modo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), resultando em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (" <u>Montante Total da Oferta</u> ").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo de Colocação	Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira da Subclasse D emissão do Fundo, sendo certo que a oferta possui o montante mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Integralização	Será o Preço de Emissão.

Prazo de Colocação	O encerramento da Oferta deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo por exclusiva discricionariedade do Coordenador Líder. Além disso, considera-se encerrada a oferta a partir da abertura de nova oferta de distribuição pública ou privada do Fundo ou pela distribuição e subscrição do montante total da presente Emissão de cotas do Fundo.
Subscrição e Integralização de Cotas	As cotas serão subscritas mediante assinatura dos documentos de aceitação da Oferta e integralizados em duas etapas, sendo devido 20% (vinte por cento) do Preço de Emissão acrescido da integralidade da Taxa de Distribuição Primária na data de liquidação prevista nos documentos da Oferta e o restante, 80% (oitenta por cento) do Preço de Emissão, será integralizado por meio de Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento.
Distribuição	As cotas do Fundo serão distribuídas pelo Coordenador Líder mediante oferta pública registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, conforme regulamentado pelo artigo 26 da RCVM 160 ("Oferta").
Coordenador Líder	A TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001- 50, sendo certo que o coordenador líder poderá contratar participante especiais para participar do sindicato de distribuição.
Remuneração do Coordenador Líder	Pelo serviço de distribuição das cotas do Fundo, será devido ao Coordenador Líder o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) pago em uma única parcela a ser paga mediante a distribuição de quaisquer valores acima do montante mínimo da Oferta.
Taxa de Distribuição Primária e Remuneração dos Distribuidores	Os participantes especiais que venham a participar da Oferta serão remunerados por meio de uma parcela da taxa devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição das Cotas da 1ª emissão da Subclasse D a qual será um percentual fixo de aproximadamente 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor unitário da cota, equivalente a R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) por cota da Subclasse D ("Taxa de Distribuição Primária"). Além da Taxa de Distribuição Primária, o Coordenador Líder e os demais participantes especiais da Oferta poderão ser remunerados com base nos valores devidos originalmente à Gestora, conforme previsto no Regulamento, nos termos do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, de 11 de junho de 2024 e eventuais acordos a serem celebrados entre a Gestora e os participantes especiais da Oferta.

Certificate Of Completion

Envelope Id: F70A4C77-595B-4D88-9EA5-12824497822A

Status: Completed

Subject: Assinatura - Treecorp IV FIP - IPA (5a emissão).docx

Source Envelope:

Document Pages: 4

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 1

Samuel Pereira

AutoNav: Enabled

NA

EnvelopeD Stamping: Enabled

Pune, Pune Pincode- 411016

Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

samuel.pereira@tmf-group.com

IP Address: 177.92.71.198

Record Tracking

Status: Original

Holder: Samuel Pereira

Location: DocuSign

2/14/2025 5:14:33 PM

samuel.pereira@tmf-group.com

Signer Events

Danilo Just Soares

dsoares@treecorpinvest.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature


Signed by:
Danilo Just Soares
DS2E9E8AEFAF4D9...

Timestamp

Sent: 2/14/2025 5:15:50 PM

Viewed: 2/14/2025 5:40:42 PM

Signed: 2/14/2025 5:41:05 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.84.54.6

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Eduardo Parisi

eduardo.parisi@tmf-group.com

Director

95028 TMF Brasil Servicos de Administracao de Fundos Ltda.

Security Level: Email, Account Authentication
(None)


DocuSigned by:
Eduardo Parisi
971F26C7EAE64D0...

Sent: 2/14/2025 5:15:50 PM

Viewed: 2/14/2025 5:57:48 PM

Signed: 2/14/2025 5:58:10 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.251.210

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

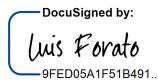
Luis Forato

luis.forato@tmf-group.com

Manager

TMF Group B.V.

Security Level: Email, Account Authentication
(None)


DocuSigned by:
Luis Forato
9FED05A1F51B491...

Sent: 2/14/2025 5:15:51 PM

Viewed: 2/14/2025 6:15:20 PM

Signed: 2/14/2025 6:15:31 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 147.161.128.99

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Samuel Pereira

samuel.pereira@tmf-group.com

Sr Specialist

95028 TMF Brasil Servicos de Administracao de Fundos Ltda.

Security Level: Email, Account Authentication
(None)


Initial
SJP

Sent: 2/14/2025 5:15:51 PM

Viewed: 2/14/2025 5:16:07 PM

Signed: 2/14/2025 5:19:58 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Daniel Castro dcastro@treecorpinvest.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:15:52 PM Viewed: 2/14/2025 5:27:05 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/14/2025 5:15:52 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/14/2025 5:16:07 PM
Signing Complete	Security Checked	2/14/2025 5:19:58 PM
Completed	Security Checked	2/14/2025 6:15:31 PM
Payment Events	Status	Timestamps



ANEXO B

Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGULAMENTO DO
TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N° 53.740.335/0001-02



São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	13
1 DO FUNDO.....	13
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	13
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	19
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	22
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	23
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I	27
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	27
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.	27
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	27
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	37
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	39
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	45
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	47
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	49
10 ENCARGOS	53
11 FATORES DE RISCO	54
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	58
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	59
APÊNDICES.....	61
APÊNDICE A	61
APÊNDICE C	68
APÊNDICE D	73

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Apêndices”:	significa o Apêndices A, B, C e D do Anexo I.	Anexo I
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou	Anexo I.

	permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.100</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido” ou “Capital Subscrito”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“CCBC”	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.	Anexo I.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de	Regulamento.

		Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	
“Classe Única”:		significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	AGRT	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	de	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado de Nova Emissão Cotas”:	de	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.11.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	de	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum	Regulamento.

	com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“Cotas”:	significa todas as cotas da Classe Única quando referidas em conjunto, quais sejam as Cotas da Subclasse A, as Cotas da Subclasse B, as Cotas da Subclasse C e as Cotas da Subclasse D todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares diferentes direitos econômicos, conforme descritos no Anexo I.	Anexo I
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.177, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Subclasse A”:	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse A.	Anexo I e Apêndice A
“Cotista Subclasse B”:	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse B.	Anexo I e Apêndice B
“Cotista Subclasse C”:	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse C.	Anexo I e Apêndice C
“Cotista Subclasse D”:	significa os cotistas titulares de Cotas Subclasse D.	Anexo I e Apêndice D
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que tenha descumprido, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.177, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“Custo Oportunidade” de	significa a taxa de 7% a.a. (sete por cento ao ano).	Anexo I

“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Encargos Fundo” do:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Equipe Chave”:	significa a equipe chave da Gestora responsável pela gestão da carteira da Classe Única.	Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	significa a TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 12.999, de 7 de maio de 2013.	Regulamento.
“Hurdle Rate”	significa a variação do IPCA em determinado período, acrescida do <i>spread</i> de 7% a.a. (sete por cento ao ano).	
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.

“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPC-FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.	Anexo I.
“IPCA”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Regulamento.
“Justa Causa”:	significa (i) sentença condenatória com trânsito em julgado de um profissional da Equipe Chave que reconheça a prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (ii) sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho das funções ou obrigações da Gestora, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável; (iii) decisão administrativa que decida definitivamente sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a Gestora ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba, em caráter definitivo, a Gestora ou seus diretores estatutários de atuarem no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; e (iv) não substituição de profissionais da Equipe Chave dentro do prazo e procedimento estipulados neste Regulamento do Fundo, salvo em caso de falecimento, doença e/ou invalidez do profissional da Equipe Chave.	Regulamento.
“Lei de Arbitragem”:	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.	Anexo I.
“Notificação da Oferta”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.177, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

“Oferta Pública”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.66, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.177, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	Significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.

“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, visando maximizar o retorno aos Cotistas.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.3, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.177, no Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.</u>	Regulamento.

“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas e as sociedades limitadas, sediadas no Brasil, passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Subclasse A”:	significa as cotas da Subclasse A da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice A”.	Anexo I.
“Subclasse B”:	significa as cotas da Subclasse B da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice B”.	Anexo I.
“Subclasse C”:	significa as cotas da Subclasse C da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice C”.	Anexo I.
“Subclasse D”:	significa as cotas da Subclasse D da Classe Única, que conferem direitos econômicos diferenciados ao seu titular, nos termos do “Apêndice D”.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Taxa de Gestão A”:	significa a Taxa de Gestão calculada sobre o Capital Subscrito e/ou Capital Investido pelos Cotistas Subclasse A, conforme aplicável, nos termos do disposto na Cláusula 3.2, Apêndice A, do Regulamento.	Apêndice A.
“Taxa de Gestão C”:	Significa a Taxa de Gestão calculada sobre o Capital Subscrito e/ou Capital Investido pelos Cotistas Subclasse C, conforme aplicável, nos termos do disposto na Cláusula 3.2, Apêndice C, do Regulamento	Apêndice C.
“Taxa de Gestão D”:	Significa a Taxa de Gestão calculada sobre o Capital Subscrito e/ou Capital Investido pelos Cotistas Subclasse D, conforme aplicável, nos termos do disposto na Cláusula 3.2, Apêndice D, do Regulamento.	Apêndice D.
“Taxa de Performance”: de	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Taxa de Performance A” de	significa a Taxa de Performance devida à Gestora e calculada sobre o valor distribuído aos Cotistas Subclasse A, nos termos da Cláusula 3.3, Apêndice A, do Regulamento.	Apêndice A.
“Taxa de Performance C” de	significa a Taxa de Performance C devida à Gestora e calculada sobre o valor distribuído aos Cotistas Subclasse C, nos termos da Cláusula 3.3, Apêndice C, do Regulamento.	Apêndice C.
“Taxa de Performance D” de	significa a Taxa de Performance D devida à Gestora e calculada sobre o valor distribuído aos Cotistas Subclasse D, nos termos da Cláusula 3.3, Apêndice D, do Regulamento.	Apêndice C.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento.</u>	Anexo I.
“Valor Equalização”: de	significa, para qualquer Cotista que subscrever Cotas após a data da Primeira Integralização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido seja a mesma para todos os Cotistas, o valor em reais resultado do produto dos seguintes fatores: (i) a razão entre (x) o total do Capital Integralizado por todos os Cotistas e (y) o total	Anexo I.



	<p>do Capital Comprometido por todos os Cotistas na data de cada Chamada de Capital posterior à data da Primeira Integralização; e (ii) o Capital Comprometido pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da Primeira Integralização.</p>	
--	--	--

* * *



REGULAMENTO DO
TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração a contar da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração do Fundo”), observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada, sendo a 1^a (primeira) prorrogação a critério da Gestora, e a 2^a (segunda) prorrogação mediante proposta da Gestora e aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.1.2** Os deveres fiduciários dos Prestadores de Serviço Essenciais constituem obrigação de meio e não de resultado.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 2.2.1** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
 - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
- 2.3 Contratação pela Administradora.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.
- 2.4 Gestão.** A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

- 2.4.1** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:
- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
 - (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
 - (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso; e
 - (viii) manter, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo em Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D.
- 2.4.2** Para fins de composição do percentual do Capital Subscrito a que se refere o inciso 2.4.1(viii) da Cláusula 2.4.1, podem ser considerados os aportes efetuados:
- (i) pela Gestora, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;
 - (ii) por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito à Gestora ou a sócios, diretores ou membros da Equipe Chave, responsáveis pela gestão da Classe Única, vinculados à Gestora; ou
 - (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, da Gestora.
- 2.4.3** **Equipe Chave.** Para fins do disposto no Artigo 9º, §1º, inciso XXI do Anexo Complementar VIII às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) profissionais da Equipe Chave (na qual se incluem Bruno Levi D'Ancona, Danilo Rafael Just Soares e Luis Filipe Frozoni Lomonaco) estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão do Fundo.
- 2.4.4** Eventual saída ou substituição de um profissional da Equipe Chave deverá ser comunicada pela Gestora ao Administrador e aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da referida saída ou substituição. A Administradora deve então comunicar os Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de comunicação da Gestora.

- 2.4.5 A contar de um eventual segundo caso de saída ou substituição de um profissional da Equipe Chave ocorrido durante o Período de Investimentos concomitante à saída do primeiro profissional citado em 2.4.4, o Período de Investimentos será suspenso até que o profissional em questão seja efetivamente substituído, observados os efeitos daí decorrentes sobre o pagamento da Taxa de Gestão, conforme o previsto na Cláusula 5.2.1 do Anexo I. Em caso de eventual saída ou substituição de um segundo profissional da Equipe Chave, a Gestora deverá comunicar tal fato ao Administrador e aos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da referida saída ou substituição. Após tal comunicação, a Gestora terá até 90 (noventa) dias corridos contados da data da saída ou substituição para indicar um profissional substituto para apreciação pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas deverá, necessariamente, ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da saída ou substituição.
- 2.4.6 Caso a Assembleia Geral de Cotistas, justificada e razoavelmente, não aprove o novo profissional apresentado, a Gestora deverá contratar empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir o processo de seleção do profissional, a qual deverá apresentar, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, dentre os quais a Assembleia Geral de Cotistas selecionará e aprovará um novo profissional para integrar a Equipe Chave, sendo que a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas deverá, necessariamente, ocorrer em até 210 (duzentos e dez) dias corridos contados da data da saída ou substituição.
- 2.4.7 Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os candidatos selecionados pela empresa de recrutamento e seleção citada em 2.4.6, este passo deve ser novamente repetido com uma nova empresa de recrutamento e seleção - desta vez com custos e despesas à cargo do Fundo - para conduzir o novo processo de seleção do profissional, a qual deverá apresentar, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, dentre os quais a Assembleia Geral de Cotistas selecionará e aprovará um novo profissional para integrar a Equipe Chave.
- 2.5 **Contratação da Gestora.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas e (iii) consultoria de investimentos.
- 2.5.1 **Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados acima, em benefício da Classe Única, observado que:
- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
 - (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre

dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada aos Prestadores de Serviço Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.8 Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente

disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

- 2.10 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral; ou (iv) em, relação à Gestora, ocorrência de Justa Causa.

2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.3 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora e a Gestora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

2.10.4 Nomeação de Administradora/Gestora Temporária. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administradora ou gestora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.10.5 Caso a Administradora/Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e ao Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.10.6 Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição por Justa Causa, a Gestora não fará jus a qualquer Taxa de Performance que lhe seria devida após a data do fato gerador de cada um dos referidos eventos, inclusive em relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços da Gestora, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição da Gestora não devem ser por ela devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).

2.10.7 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pelo Fundo em Ativos Alvo até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração do Fundo, à medida em que houver amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. De qualquer forma, a Gestora destituída somente fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recebido a totalidade do Capital Integralizado corrigido pelo *Hurdle Rate*.

- 2.10.8 Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, da Gestor e/ou da Administradora, estas continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, estipulada no Anexo I devidas a cada uma, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.
- 2.10.9 No caso de alteração do Prestador de Serviço Essencial, a parte substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da alteração.
- 2.10.10 O *Hurdle Rate* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

3 ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição ou substituição da Administradora, e a escolha de sua substituta;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a destituição ou substituição da Gestora, com Justa Causa, e a escolha de sua substituta;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e a escolha de sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(vi) a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(vii)	a segunda prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos que venham a ser criados no âmbito do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas do Fundo.
(xi)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii)	deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar a Equipe Chave.	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.2.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.3 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.3.1 Prazo para Convocação. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que, no prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos contados do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

- 3.3.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.3.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica, de acordo com o previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo e na Resolução CVM 175.
- 3.3.4** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 3.3.5 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.4 Instalação.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
- 3.5 Voto.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 3.5.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.5.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.5.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela

Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

- 3.5.4 **Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 3.5.5 Para todos os efeitos, a abstenção do cotista não será considerado como aprovação.
- 3.6 **Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas e integralizadas.
- 3.7 **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 **Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, que não excedam o valor correspondente a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido do Fundo por exercício social, assim como as custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimo contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

4.2 Encargos Não Previstos. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimensralmente, em até 15 (quinze) dias corridos do encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e, se for o caso, para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

- 5.3 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.
- 6.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 6.3 Arbitragem.** Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CCBC.
- 6.3.1 Todos os prazos mencionados no regulamento da CCBC, conferidos às partes envolvidas, serão sempre contados em dobro.
- 6.3.2 Fica resguardado o direito de propositura no juízo comum competente das medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.3.3 A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CCBC pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte envolvida arcará com os honorários de seus respectivos patronos.



- 6.3.4 O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas.
- 6.4 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
-

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2** **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração a contar da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração da Classe Única”), observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por dois períodos de 1 (um) ano cada, sendo a 1^a (primeira) prorrogação a critério da Gestora, e a 2^a (segunda) prorrogação mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3** **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que as Cotas da Subclasse A, Subclasse C e a Subclasse D têm como público-alvo Investidores Qualificados que sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou com sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas, a Subclasse B têm como público-alvo Investidores Qualificados que: (i) não sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou que não tenham sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas (investidores não residentes); e (ii) sejam fundos e/ou veículos de investimento administrados, geridos e/ou patrocinados pela Gestora, e/ou os respectivos investidores.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.

- 2.1** **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1** **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela CVM e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.8 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observada a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar a classificação contábil da Classe Única entre “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, caberá à Gestora:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;

- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5º e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vi) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que visem mitigar o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (viii) negociar, contratar e coordenar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (ix) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (x) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xi) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) custear as despesas de propaganda da Classe Única, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe Única;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;

- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xvii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “Entidade de Investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto no item 4.6 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas ou, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais ou regulamentos das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de sócios ou cotistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.3 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.4 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo,

com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investida ou Fundo Investido, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

- 3.2.5 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o caso.

- 4.1.1** O Fundo realizará investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora, durante o Período de Investimento. O Fundo não poderá investir, direta ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.

- 4.2 Limite de Concentração.** Os investimentos a serem realizados pela Classe Única deverão observar as seguintes regras de concentração:

(i) caso o Capital Subscrito seja igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais): a Classe Única poderá investir até 1/3 (um terço) do seu Capital Subscrito em cada Sociedade Investida.

(ii) caso o Capital Subscrito seja superior à R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais): a Classe Única poderá investir o menor entre (a) até 1/3 (um terço) do seu Capital Subscrito ou (b) até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em valores mobiliários de uma mesma Sociedade Investida; ou

(iii) caso o Capital Subscrito seja superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais): a Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito em cada Sociedade Investida; ou, ainda,

- 4.3 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, observado que, caso aplicável, a Classe Única - representado pela Gestora do Fundo - deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por

meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).

- 4.4 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.
- 4.5 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais restritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.6 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.7 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.7.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.8 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo, conforme o caso.

4.8.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.8.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o

reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.8.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.8.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.9 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir diretamente em ativos no exterior.

4.9.1. Para fins do disposto no caput deste Artigo considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.10 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.11 O Gestor observará integralmente os princípios estabelecidos em sua Política de Investimento ao longo do processo de investimento, em consonância com o compromisso do Gestor em incorporar análises Ambientais, Sociais e de Governança (ASG).

Carteira

4.12 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1)

à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos compreendidos entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, observado o disposto na Cláusula 4.8.3 acima.

4.12.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.13 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.12.1. Os cotistas terão direito de preferência para ingresso em novos veículos constituídos pela Gestora, com o viés de coinvestimento com a Classe Única. Para efetivação deste direito, aplicam-se todas as hipóteses previstas na Cláusula 6.11 deste Anexo.

4.12.2. A hipótese acima citada será válida apenas para a primeira emissão de cotas do veículo de coinvestimento constituído pela Gestora com esta finalidade.

4.14 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.15 AFAC. A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.

4.16 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de

seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

- 4.16.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.17 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.18 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.19 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 4.20 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- 4.20.1** O requisito de cotas subscritas mínimas pela Gestora em 2.4.1(viii) não deve ser considerado como Conflito de Interesse.

- 4.21 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente, aplicando-se, em relação à Gestora, o disposto no inciso 2.4.1(viii) da Cláusula 2.4.1 da Regra Geral deste Regulamento.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

- 4.22 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

- 4.22.1 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial pelo período de até 1 (um) ano.

- 4.22.2** Os investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos necessários em Valores Mobiliários, aprovados pela Assembleia Geral.

- 4.22.3** Em caso de suspensão do Período de Investimento, tal suspensão não implicará a prorrogação ou dilatação do prazo originalmente estipulado para o Período de Investimento citado em 4.22 deste Anexo, que continuará a correr normalmente, não sendo estendido pelo tempo de suspensão.

- 4.23 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da Cláusula acima, a contar do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

- 4.24 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

- 4.25 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que

vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”), sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Administração deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito;
 - (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração deverá ser calculada sobre o Capital Investido, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.
- 5.1.2 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.3 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).
- 5.1.4 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** Sem prejuízo de disposição específica da Subclasse B, conforme disposto no Apêndice B do presente Regulamento, a Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse C e Cotistas Subclasse D, nos termos do disposto no Apêndice A, Apêndice C e Apêndice D do presente Regulamento.
- 5.2.1** No caso de suspensão do Período de Investimento por conta da ocorrência do evento previsto na Cláusula 2.4.5 da Parte Geral do Regulamento, o pagamento da Taxa de Gestão será também suspenso até que a contagem do prazo do Período de Investimento seja retomada.
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa de Performance.** Sem prejuízo de disposição específica à Subclasse B, nos termos do Apêndice B do presente Regulamento, será devida à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, nos moldes descritos no Apêndice A, Apêndice C e Apêndice D deste Regulamento.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), com o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa Máxima de Custódia”), sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Custódia deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito;
- (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Custódia deverá ser calculada sobre o Capital Investido, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

5.6.2 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.6.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas de cada emissão, conforme aplicável.

5.8 O coordenador líder de cada oferta, fará jus a remuneração a ser definida nos documentos de distribuição de Cotas de cada nova emissão, observado o teto de até 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do preço de emissão das Cotas.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

- 6.2 Subclasses.** A Classe Única é composta por 4 (quatro) Subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse A; **(ii)** Cotas Subclasse B; **(iii)** Cotas Subclasse C; e **(iv)** Cotas Subclasse D, as quais possuem diferentes direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos dos respectivos Apêndices.
- 6.3 Patrimônio Inicial Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 ((dez milhões de reais)).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Emissão.** No âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas Cotas de acordo com os documentos da respectiva Oferta Pública, observada a divisão entre as Subclasses A, B, C e D, sendo permitida a utilização do sistema de vasos comunicantes. (“**Emissão de Cotas**”).
- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito das Emissões de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública exclusivamente junto a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM (“**Oferta Pública**”).
- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.7 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.8 Distribuição das Novas Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Capital Autorizado.** A Gestora, mediante recomendação à Administradora e sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá aprovar a emissão e oferta de novas Cotas visando à captação de recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, desde que, somadas às Emissões de Cotas já realizadas, as novas Cotas não excedam o valor de até R\$500.000.000,00 (quinquzentos milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”).
- 6.10.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre a Subclasse, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado.
- 6.10.2** Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, as cotas considerarão o valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), desde que a emissão tenha sido realizada em até 6 (seis) meses contados da primeira Chamada de Capital do

Fundo. Após este prazo, o valor unitário da cota será corrigido pelo *Hurdle Rate* ou será utilizado o valor da cota atual, o que for maior.

- 6.10.3 Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, não haverá direito de preferência para os Cotistas já subscritos no Fundo.
- 6.10.4 As emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia Especial, quando excedido o Capital Autorizado ou quando os Ativos Alvo forem remarcados a valor justo mediante laudo de avaliação.
- 6.10.5 Nas emissões realizadas nos termos do Capital Autorizado, a Gestora poderá indicar à Administradora a criação de novas Subclasses, que se fará por meio de Instrumento Particular, visando a subscrição dos investidores que tenham o interesse de adquirir cotas da respectiva nova emissão, a fim de evitar custos adicionais para os investidores de emissões prévias;
- 6.11 **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas das Subclasses A, B, C e D, assim como os veículos de investimento geridos por um mesmo gestor de veículo de investimento que seja cotista de uma das classes (desde que aprovados no processo de *know your client* da Administradora), terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.10.3 acima
- 6.11.1 **Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 3 (três) dias contados do envio de comunicado específico para este fim pela Administradora (“Comunicado”), sendo admitida a cessão deste direito a terceiros exclusivamente nas hipóteses previstas no item 6.17.6, abaixo, na medida do aplicável. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.11.2 **Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da referida Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 6.12 **Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a realizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.13 **Chamada de Capital.** A Administradora, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que a Gestora (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas por cada Cotista tenham sido integralizadas.

- 6.13.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.13.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.13.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme aplicável, e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.13.4** As Chamadas de Capital serão realizadas simultaneamente a todos os Cotistas, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para quaisquer investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da Primeira Integralização, as integralizações das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Comprometido dos investidores que tiverem subscrito Cotas após a data da Primeira Integralização seja inferior à dos Cotistas que aportaram na data da Primeira Integralização, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Comprometido seja a mesma para todos os Cotistas.
- 6.14 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 6.14.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:
- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial, conforme o disposto no Código de Processo Civil;

- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, na forma prevista neste Anexo I; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.14.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial, desde que o atraso não ultrapasse o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência.

6.15 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, (i) por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.15.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.16.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula abaixo.

6.16.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.16.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se

na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.17 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a Subclasse das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.17.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias corridos, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.17.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 7 (sete) dias corridos, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, proporcionalmente à sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.17.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.17.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.16.1. e 6.16.2.

6.17.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.17.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.177 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

- (a) as Cotas sejam integralmente detidas pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; e
- (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.
- (iii) cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pela Gestora (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes da Gestora (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.17.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 6.17 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.177.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Procedimento com *Catch Up*. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) a primeira etapa - Retorno Preferencial - consiste em destinar todos os recursos pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais distribuições, o montante equivalente à soma de:
 - (a) valor do Capital Integralizado, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Subclasse A, da Subclasse C ou da Subclasse D, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
 - (b) Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a);
- (ii) a segunda etapa - *Catch-Up* - se inicia uma vez finalizada a distribuição do Retorno Preferencial. Todo recurso excedente será distribuído simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas de acordo com as condições abaixo:
 - (a) a proporção de distribuição será de 60% (sessenta por cento) para a Gestora e 40% (quarenta por cento) para os Cotistas;
 - (b) o período de *Catch-up* permanece ativo até que o valor total distribuído (com base no descrito na alínea c deste inciso ii) atinja a proporção de Taxa de Performance da Subclasse A, da Subclasse C ou da Subclasse D para a Gestora e 1 - Taxa de Performance da Subclasse A, da Subclasse C ou da Subclasse D para os Cotistas;
 - (c) a base de cálculo para apuração do término do período de *Catch-Up*, conforme descrito na alínea "b" acima, é composta pela Distribuição total produzida pela Classe subtraída do valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A, da Subclasse C ou da Subclasse D ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento.
- (iii) a terceira etapa - Retorno Excedente - se inicia uma vez finalizado o período de *Catch-Up*. Os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de Taxa de Performance da Subclasse A, da Subclasse C ou da Subclasse D para a Gestora e 1 - Taxa de Performance da Subclasse A, da Subclasse C ou da Subclasse D para os Cotistas.

7.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, conforme apurado pela Gestora, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Administradora, em nome da Classe Única, mediante solicitação da

Gestora. A obrigação de restituir a Classe Única por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.5 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Ficam os Cotistas obrigados a fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Mediante a ocorrência dos seguintes eventos, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“Eventos de Avaliação”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, em obrigações que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, na data da execução;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora, em conjunto com a Gestora, entendam que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
- (v) sentença judicial com trânsito em julgado ou decisão arbitral ou administrativa final reconhecendo dívida da Classe Única em valor superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única está negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não admitir novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.
- 8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima será facultativa.
- 8.2.2** Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, o tratamento a ser dado à Classe Única na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo obedecerá as regras dos artigos 122 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 8.3 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:
- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
 - (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
 - (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
 - (v) se, após 90 (noventa) dias corridos do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
 - (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos da Classe Única nas respectivas datas de vencimento, sem que sane a pendência em 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento.
- 8.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 8.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos

constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

- 8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 8.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou o Cotista ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 8.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;		
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos que venham a ser criados no âmbito da Classe Única;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a segunda prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	a alteração, prorrogação ou antecipação do Período de Investimento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(viii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(xii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	75% das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única em caso de Patrimônio Negativo, desde que previsto no Plano de Resolução, nos termos do artigo 122, II, alínea “b” da Parte Geral da RCVM 175	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo para Convocação. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica, de acordo com o previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo e na Resolução CVM 175.

9.2.4 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para

viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

- 9.2.5 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.3 Instalação.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.
- 9.4 Voto.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 9.4.5** Para todos os efeitos, a abstenção do cotista não será considerado como aprovação.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 9.7 Impossibilidade de Voto.** Não podem votar nas Assembleias Especial e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) a Administradora ou a Gestora;

- (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;
- (iii) Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados; e
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe Única no que se refere à matéria em votação.

9.7.1. Não Aplicabilidade de Vedação. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única, as Pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou
- (ii) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas de Cotas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, que não excedam o valor correspondente a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido da Classe Única por exercício social ou um máximo global de 6% (seis por cento) durante o prazo de duração do Fundo, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$500.000,00 (quinquzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social;
- (xv) a Taxa de Estruturação; e
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe Única correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de

concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las, privadamente ou no mercado secundário, caso as Cotas tenham sido registradas para negociação junto a entidade do mercado secundário. Nesse último caso, ressalta-se que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APlicável AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;
- (xx) **RISCOS ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.** Este Anexo I prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida ou Fundo Investido podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

- 11.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 11.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “Entidade de Investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- 12.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
 - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
 - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
 - (iv) houver emissão de novas Cotas;
 - (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
 - (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
 - (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora e da Gestora, conjuntamente;
 - (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
 - (ix) dos Eventos de Liquidação.
- 12.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “Entidade para Investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe Única.

13.4.2 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.4.3 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

.....



APÊNDICES

CLASSE ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O presente instrumento constitui o apêndice A (“Apêndice A”) referente a Subclasse A da Classe Única do Treecorp IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

1.1 No âmbito da Emissão de Cotas, conforme definida na Cláusula 6.5 do Anexo I, serão emitidas Cotas da Subclasse A de acordo com os documentos da respectiva Oferta Pública, sendo permitida a utilização do sistema de vasos comunicantes (“Emissão de Cotas”).

1.2 No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de Oferta Pública exclusivamente junto a Investidores Qualificados, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

2.1 **Público-alvo.** As Cotas da Subclasse A são destinadas a Investidores Qualificados que sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou com sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas.

2.2 **Negociação.** As Cotas Subclasse A poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

2.3 **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Subclasse A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3 TAXAS

3.1 Os Cotistas Subclasse A farão jus ao pagamento de todas as Taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, abaixo dispostas.

3.2. Taxa de Gestão A. A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse A correspondente a 1,92% a.a. (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão”) sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse A;
- (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Subclasse A, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

3.2.1. Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão A será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

3.2.2. Hipótese de Redução. A Taxa de Gestão A poderá ser reduzida, a exclusivo critério da Gestora e para fins de manutenção da Classe Única, caso esta ultrapasse o Período de Duração fixado.

3.3. Taxa de Performance A. Será devida à Gestora uma remuneração baseada no resultado distribuído aos Cotistas Subclasse A, denominada Taxa de Performance A, nos moldes abaixo descritos:

- (i) Após a distribuição total acumulada de resultados do Fundo paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance A paga à Gestora atingir 20% (vinte por cento) da distribuição total acumulada devida aos Cotistas Subclasse A, a Taxa de Performance A será calculada da seguinte forma (“TP1”):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

- (ii) Uma vez que a Taxa de Performance A paga à Gestora atinja 20% (vinte por cento) da distribuição total devida aos Cotistas Subclasse A, a Taxa de Performance A será calculada da seguinte forma (“TP2”):

$$TP2 = VA \times 0,2$$

Onde:

TP1: é a Taxa de Performance A paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance A após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total (TP1 + TP2) e não ultrapassará 20% (vinte por cento) das distribuições aos Cotistas Subclasse A a título de amortização de Cotas ou liquidação do Fundo que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;



VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subclasse A ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas Subclasse A a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = \square AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas Subclasse A, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = \square RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado no Fundo;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

spread = 7

n: é o número de Dias Úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dip}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão NI_k / NI_{k-1}

3.3.1. A fórmula de que trata o parágrafo anterior não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.

3.3.2. Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance A, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial.

3.3.3. A data de atualização do IPCA será todo dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, caso este não seja dia útil o Dia Útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance A, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.

3.3.4. Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPCA e/ou sua última variação disponível.

3.3.5. A Taxa de Performance A será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas Subclasse A, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance A, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas Subclasse A.



3.3.6. O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subclasse A por parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

4 DIREITOS POLÍTICOS.

4.1 As Cotas Subclasse A não terão direitos políticos exclusivos.

.....



APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O presente instrumento constitui o apêndice B (“Apêndice B”) referente a Subclasse B da Classe Única do Treecorp IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

1.1. No âmbito da Emissão de Cotas, conforme definida na Cláusula 6.5 do Anexo I, serão emitidas Cotas da Subclasse B de acordo com os documentos da respectiva Oferta Pública, sendo permitida a utilização do sistema de vasos comunicantes (“Emissão de Cotas”).

1.2. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública exclusivamente junto a Investidores Qualificados, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

2. PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

2.1. **Público-alvo.** As Cotas Subclasse B são destinadas a Investidores Qualificados que: (i) não sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou que não tenham sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas (investidores não residentes); e (ii) sejam fundos e/ou veículos de investimento administrados, geridos e/ou patrocinados pela Gestora, e/ou os respectivos investidores.

2.2. **Negociação.** As Cotas Subclasse B poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

2.3. **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas Subclasse B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3 TAXAS

3.1 As Cotas Subclasse B não farão jus ao pagamento de Taxa de Gestão - correspondente a 0,0% (zero) - e Taxa de Performance - correspondente a 0,0% (zero) -, previstas no Anexo I do presente Regulamento.

4 DIREITOS POLÍTICOS.



4.1 As Cotas Subclasse B não terão direitos políticos exclusivos.



APÊNDICE C

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O presente instrumento constitui o apêndice C (“Apêndice C”) referente a Subclasse C da Classe Única do Treecorp IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE C

1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- 1.1. No âmbito da Emissão de Cotas, conforme definida na Cláusula 6.55 do Anexo I, serão emitidas Cotas da Subclasse C de acordo com os documentos da respectiva Oferta Pública, sendo permitida a utilização do sistema de vasos comunicantes (“**Emissão de Cotas**”).
- 1.2. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de Oferta Pública exclusivamente junto a Investidores Qualificados, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- 2.1 **Público-alvo.** As Cotas Subclasse C são destinadas a Investidores Qualificados que sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou com sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas.
- 2.2 **Negociação.** As Cotas Subclasse C poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 2.3 **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas Subclasse C deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3 TAXAS

- 3.1 As Cotas Subclasse C farão jus ao pagamento de todas as Taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, abaixo dispostas.

3.2. Taxa de Gestão C. A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse C correspondente a 1,72% a.a. (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão C”) sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Gestão C deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse C;
- (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão C deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Subclasse C, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

3.2.1. Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão C será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

3.2.2. Hipótese de Redução. A Taxa de Gestão C poderá ser reduzida, a exclusivo critério da Gestora e para fins de manutenção da Classe Única, caso esta ultrapasse o Período de Duração fixado.

3.3. Taxa de Performance C. Será devida à Gestora uma remuneração baseada no resultado distribuído aos Cotistas Subclasse C, denominada Taxa de Performance C, nos moldes abaixo descritos:

- (i) Após a distribuição total acumulada de resultados do Fundo paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance C paga à Gestora atingir 18% (dezoito por cento) da distribuição total acumulada devida aos Cotistas Subclasse C, a Taxa de Performance C será calculada da seguinte forma (“TP1”):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

- (ii) Uma vez que a Taxa de Performance C paga à Gestora atinja 18% (dezoito por cento) da distribuição total devida aos Cotistas Subclasse C, a Taxa de Performance C será calculada da seguinte forma (“TP2”):

$$TP2 = VA \times 0,18$$

Onde:

TP1: é a Taxa de Performance C paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance C após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total (TP1 + TP2) e não ultrapassará dezoito% (dezoito por cento) das distribuições aos Cotistas Subclasse C a título de

amortização de Cotas ou liquidação do Fundo que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;

VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subclasse C ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas Subclasse C a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = \square AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas Subclasse C, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = \square RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado no Fundo;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

spread = 7

n: é o número de dias úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dip}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão NI_k / NI_{k-1}

- 3.3.1. A fórmula de que trata o parágrafo anterior não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.
- 3.3.2. Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance C, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial.
- 3.3.3. A data de atualização do IPCA será todo dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, caso este não seja dia útil o dia útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance C, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.
- 3.3.4. Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPCA e/ou sua última variação disponível.
- 3.3.5. A Taxa de Performance C será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas Subclasse C, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance C, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas Subclasse C.
- 3.3.6. O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subclasse C por



parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

4 DIREITOS POLÍTICOS.

4.1 As Cotas da Subclasse C não terão direitos políticos exclusivos.

.....



APÊNDICE D

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O presente instrumento constitui o apêndice D (“Apêndice D”) referente a Subclasse D da Classe Única do Treecorp IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice D em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE D

1 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- 1.1. No âmbito da Emissão de Cotas, conforme definida na Cláusula 6.55 do Anexo I, serão emitidas Cotas da Subclasse D de acordo com os documentos da respectiva Oferta Pública, sendo permitida a utilização do sistema de vasos comunicantes (“Emissão de Cotas”).
- 1.2. No âmbito da emissão de Cotas da Subclasse D, as Cotas da Subclasse D serão objeto de Oferta Pública exclusivamente junto a Investidores Qualificados, sob o regime de rito de registro automático sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

2 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- 2.1 **Público-alvo.** As Cotas Subclasse D são destinadas a Investidores Qualificados que sejam residentes e domiciliados no Brasil, no caso das pessoas físicas, ou com sede no Brasil, no caso das pessoas jurídicas.
- 2.2 **Negociação.** As Cotas Subclasse D poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 2.3 **Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas Subclasse D deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3 TAXAS

- 3.1 As Cotas Subclasse D farão jus ao pagamento de todas as Taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, abaixo dispostas.

- 3.2. **Taxa de Gestão D.** A Gestora, pelos serviços de gestão da carteira e ativos, fará jus a uma remuneração devida pelos Cotistas Subclasse D correspondente a 1,92% a.a. (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento ao ano), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“Taxa de Gestão D”) sobre as seguintes bases, conforme o caso:

- (i) No Período de Investimento, a Taxa de Gestão D deverá ser calculada sobre o Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse D;
- (ii) No Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão D deverá ser calculada sobre o Capital Investido pelos Cotistas Subclasse D, deduzidos (a) o valor dos desinvestimentos pelo valor do respectivo custo e (b) os investimentos cuja reavaliação tenha levado seu valor a montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo custo.

3.2.3. Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão D será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

3.2.4. Hipótese de Redução. A Taxa de Gestão D poderá ser reduzida, a exclusivo critério da Gestora e para fins de manutenção da Classe Única, caso esta ultrapasse o Período de Duração fixado.

3.3. Taxa de Performance D. Será devida à Gestora uma remuneração baseada no resultado distribuído aos Cotistas Subclasse D, denominada Taxa de Performance D, nos moldes abaixo descritos:

- (i) Após a distribuição total acumulada de resultados do Fundo paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance D paga à Gestora atingir 20% (vinte por cento) da distribuição total acumulada devida aos Cotistas Subclasse D, a Taxa de Performance D será calculada da seguinte forma (“TP1”):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

- (ii) Uma vez que a Taxa de Performance D paga à Gestora atinja 20% (vinte por cento) da distribuição total devida aos Cotistas Subclasse D, a Taxa de Performance D será calculada da seguinte forma (“TP2”):

$$TP2 = VA \times 0,20$$

Onde:

TP1: é a Taxa de Performance D paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance D após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total (TP1 + TP2) e não ultrapassará 20% (vinte por cento) das distribuições aos Cotistas Subclasse D a título de amortização de Cotas ou liquidação do Fundo que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;

VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subclasse D ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas Subclasse D a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas Subclasse D, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado no Fundo;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

spread = 7

n: é o número de dias úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

N_{I_k}: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

N_{I_{k-1}}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão $N_{I_k} / N_{I_{k-1}}$

- 3.3.7. A fórmula de que trata o parágrafo anterior não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.
- 3.3.8. Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance D, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial.
- 3.3.9. A data de atualização do IPCA será todo dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, caso este não seja dia útil o dia útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance D, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.
- 3.3.10. Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPCA e/ou sua última variação disponível.
- 3.3.11. A Taxa de Performance D será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas Subclasse D, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance D, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas Subclasse D.
- 3.3.12. O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subclasse D por parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

4 DIREITOS POLÍTICOS.



4.1 As Cotas da Subclasse D não terão direitos políticos exclusivos.

.....



ANEXO C

Declaração de Veracidade da Classe Única

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

CLASSE ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.740.335/0001-02, registrado na CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela geral e o Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Classe", "Fundo" e "Resolução CVM 175", respectivamente), neste ato representada por seu administrador, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o ato declaratório CVM nº 13.239, de março de 2006, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social ("Administradora"), no âmbito da emissão ("Emissão") de até 60.000 (sessenta mil) de cotas da subclasse D ("Cotas" e "Subclasse D"), no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Subclasse D na 1ª (primeira) data de integralização ("1ª Data de Integralização" e "Preço por Cota"), totalizando o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em razão da emissão de lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, com a emissão de 15.000 (quinze mil) Cotas adicionais, perfazendo o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Subclasse D, sendo certo que, por outro lado, o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o montante mínimo da Oferta, com as demais características descritas no suplemento da Subclasse D da Classe Única. A distribuição pública das Cotas da Subclasse D será realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), pelo rito do registro automático, e será conduzida pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), declara ao Coordenador Líder que:

- (i) as informações prestadas pela Classe no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aquelas prestadas no âmbito de todos os documentos referentes à Oferta são integralmente suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nas Cotas da Subclasse D. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Classe se compromete a notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder;
- (ii) as informações prestadas ao Coordenador Líder para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes e atualizadas sobre a Classe, suas atividades e situação econômico-financeira. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Classe se compromete a notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder;

- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputacional ou resultados operacionais e/ou sobre suas atividades, que possam impactar a Oferta e que não tenham sido informados ao Coordenador Líder e/ou que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, falsas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou imprecisas;
- (iv) inexiste, na presente data, qualquer impedimento ou restrição da Classe para a Emissão e/ou para a realização da Oferta;
- (v) inexiste, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos documentos da Oferta e das declarações prestadas pela Classe nos documentos da Oferta;
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência (a) das informações prestadas pela Classe em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com o Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Cotas da Subclasse D, durante todo o prazo de duração da Oferta;
- (vii) as declarações e garantias prestadas pela Classe no âmbito da Emissão e da Oferta permanecem integralmente suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas; e
- (viii) não existem contingências de valor ou matéria relevante que poderiam afetar de forma materialmente adversa o exercício ordinário das atividades da Classe e/ou afetar adversamente a capacidade financeira da Classe de honrar as obrigações assumidas sob a Classe Única e as Cotas da Subclasse D, nem afetar de modo negativo a tomada de decisão de investimento nas Cotas da Subclasse D ou invalidar, total ou parcialmente, qualquer das declarações prestadas pela Administradora no âmbito da Emissão.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da Classe, a qual afirma, ainda, não ter (i) ocultado nenhuma informação que possa afetar a Oferta ou a decisão a respeito do investimento nas Cotas da Subclasse D ou na Classe Única; ou (ii) destruído, suprimido ou ocultado nenhum documento público ou particular que altere as declarações aqui contidas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.
(assinaturas na página seguinte)

**CLASSE ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, neste ato representada por
sua Administradora, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS
LTDA.**

DocuSigned by:

Eduardo Parisi

571F120C7EAC66D0...

DocuSigned by:

Luis Forato

9FED05A1F51B491...

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5F29F44D-DA8D-4072-AC2B-E0492D82A312

Status: Completed

Subject: Treecorp IV - Documentos da Oferta - 5a Emissão

Source Envelope:

Document Pages: 31

Signatures: 9

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 0

Samuel Pereira

AutoNav: Enabled

NA

EnvelopeD Stamping: Enabled

Pune, Pune Pincode- 411016

Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

samuel.pereira@tmf-group.com

IP Address: 177.92.71.198

Record Tracking

Status: Original

Holder: Samuel Pereira

Location: DocuSign

2/14/2025 8:45:19 PM

samuel.pereira@tmf-group.com

Signer Events

Signature

Timestamp

Danilo Just Soares



Sent: 2/14/2025 8:50:57 PM

dsoares@treecorpinvest.com

Viewed: 2/14/2025 9:22:34 PM

Administrador

Signed: 2/14/2025 9:24:00 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.84.54.6

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Eduardo Parisi



Sent: 2/14/2025 8:50:58 PM

eduardo.parisi@tmf-group.com

Viewed: 2/14/2025 8:57:53 PM

Director

Signed: 2/14/2025 8:58:23 PM

95028 TMF Brasil Servicos de Administracao de
Fundos Ltda.

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.128.113

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Luis Forato



Sent: 2/14/2025 8:50:59 PM

luis.forato@tmf-group.com

Viewed: 2/14/2025 9:57:46 PM

Manager

Signed: 2/14/2025 9:58:04 PM

TMF Group B.V.

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.128.99

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Daniel Castro dcastro@treecorpinvest.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 2/14/2025 8:50:59 PM Viewed: 2/14/2025 8:56:14 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/14/2025 8:50:59 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/14/2025 9:57:46 PM
Signing Complete	Security Checked	2/14/2025 9:58:04 PM
Completed	Security Checked	2/14/2025 9:58:04 PM
Payment Events	Status	Timestamps

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO D

Declaração de Veracidade da Gestora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA., sociedade limitada, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.999, de 07 de maio de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 15.300.931/0001-82, neste ato representada em conformidade com seu contrato social ("Gestora"), na qualidade de gestor da carteira da **CLASSE ÚNICA DO TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

- **RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.740.335/0001-02, registrado na CVM, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela geral e o Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Classe", "Fundo" e "Resolução CVM 175", respectivamente), no âmbito da emissão ("Emissão") de até 60.000 (sessenta mil) de cotas da subclasse D ("Cotas" e "Subclasse D"), no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Subclasse D na 1^a (primeira) data de integralização ("1^a Data de Integralização" e "Preço por Cota"), totalizando o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sendo que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em razão da emissão de lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, com a emissão de 15.000 (quinze mil) Cotas adicionais, perfazendo o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Subclasse D, sendo certo que, por outro lado, o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o montante mínimo da Oferta, com as demais características descritas no suplemento da Subclasse D da Classe Única. A distribuição pública das Cotas da Subclasse D será realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), pelo rito do registro automático, e será conduzida pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22^º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Coordenador Líder"), declara ao Coordenador Líder que:

- (i) as informações prestadas pela Gestora no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aquelas prestadas no âmbito de todos os documentos referentes à Oferta são integralmente suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e do investimento nas Cotas da Subclasse D. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Gestora se compromete a notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder;
- (ii) as informações prestadas ao Coordenador Líder para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes e atualizadas sobre a Gestora, suas

atividades e situação econômico-financeira. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Gestora se compromete a notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder;

(iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputacional ou resultados operacionais e/ou sobre suas atividades, que possam impactar a Oferta e que não tenham sido informados ao Coordenador Líder e/ou que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, falsas, inconsistentes, incorretas, desatualizadas ou imprecisas;

(iv) inexiste, na presente data, qualquer impedimento ou restrição da Gestora e/ou de seus respectivos controladores e/ou representantes legais para a Emissão e/ou para a realização da Oferta;

(v) inexiste, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos documentos da Oferta e das declarações prestadas pela Gestora nos documentos da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência (a) das informações prestadas pela Gestora em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com o Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Cotas da Subclasse D, durante todo o prazo de duração da Oferta;

(vii) as declarações e garantias prestadas pela Gestora no âmbito da Emissão e da Oferta permanecem integralmente suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas;

(viii) não existem contingências de valor ou matéria relevante que poderiam afetar de forma materialmente adversa o exercício ordinário das atividades da Gestora e/ou afetar adversamente a capacidade financeira da Gestora de honrar as obrigações assumidas sob a Classe Única e as Cotas da Subclasse D, nem afetar de modo negativo a tomada de decisão de investimento nas Cotas da Subclasse D ou invalidar, total ou parcialmente, qualquer das declarações prestadas pela Gestora no âmbito da Emissão; e

(ix) as informações constantes da apresentação e materiais endereçados a potenciais investidores da Oferta foram obtidas a partir dos negócios e/ou serviços disponibilizados pela Gestora e/ou por suas afiliadas e de dados de sistemas gerenciais internos da Gestora e de análises das informações financeiras da Gestora, e representam informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, não havendo quaisquer fatos não comunicados ao Coordenador Líder, cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que algum documento ou informação fornecida seja inverídica, inconsistente, incorreta, imprecisa, desatualizada ou insuficiente.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da Gestora, a qual afirma, ainda, não ter (i) ocultado nenhuma informação que possa afetar a Oferta ou a decisão a respeito do investimento nas Cotas da Subclasse D ou na Classe Única; ou (ii) destruído, suprimido ou ocultado nenhum documento público ou particular que altere as declarações aqui contidas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.

Signed by:

Danilo Just Soares

D52E9E8AEFAF4D9...

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5F29F44D-DA8D-4072-AC2B-E0492D82A312

Status: Completed

Subject: Treecorp IV - Documentos da Oferta - 5a Emissão

Source Envelope:

Document Pages: 31

Signatures: 9

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 0

Samuel Pereira

AutoNav: Enabled

NA

EnvelopeD Stamping: Enabled

Pune, Pune Pincode- 411016

Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

samuel.pereira@tmf-group.com

IP Address: 177.92.71.198

Record Tracking

Status: Original

Holder: Samuel Pereira

Location: DocuSign

2/14/2025 8:45:19 PM

samuel.pereira@tmf-group.com

Signer Events

Signature

Timestamp

Danilo Just Soares



Sent: 2/14/2025 8:50:57 PM

dsoares@treecorpinvest.com

Viewed: 2/14/2025 9:22:34 PM

Administrador

Signed: 2/14/2025 9:24:00 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.84.54.6

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Eduardo Parisi



Sent: 2/14/2025 8:50:58 PM

eduardo.parisi@tmf-group.com

Viewed: 2/14/2025 8:57:53 PM

Director

Signed: 2/14/2025 8:58:23 PM

95028 TMF Brasil Servicos de Administracao de
Fundos Ltda.

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.128.113

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Luis Forato



Sent: 2/14/2025 8:50:59 PM

luis.forato@tmf-group.com

Viewed: 2/14/2025 9:57:46 PM

Manager

Signed: 2/14/2025 9:58:04 PM

TMF Group B.V.

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.128.99

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Daniel Castro dcastro@treecorpinvest.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 2/14/2025 8:50:59 PM Viewed: 2/14/2025 8:56:14 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/14/2025 8:50:59 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/14/2025 9:57:46 PM
Signing Complete	Security Checked	2/14/2025 9:58:04 PM
Completed	Security Checked	2/14/2025 9:58:04 PM
Payment Events	Status	Timestamps

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO E

Declaração de Registro do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, aqui representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de administradora fiduciária do **TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.740.335/0001-02 ("Fundo"), **declara, para os fins do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, que o registro do Fundo perante a CVM encontra-se, na presente data, devidamente atualizado.**

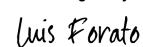
São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Eduardo Parisi

071E26C7EAEE64D0

DocuSigned by:

Luis Forato

0FEDD05A1F51B401

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5F29F44D-DA8D-4072-AC2B-E0492D82A312

Status: Completed

Subject: Treecorp IV - Documentos da Oferta - 5a Emissão

Source Envelope:

Document Pages: 31

Signatures: 9

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 0

Samuel Pereira

AutoNav: Enabled

NA

EnvelopeD Stamping: Enabled

Pune, Pune Pincode- 411016

Time Zone: (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London

samuel.pereira@tmf-group.com

IP Address: 177.92.71.198

Record Tracking

Status: Original

Holder: Samuel Pereira

Location: DocuSign

2/14/2025 8:45:19 PM

samuel.pereira@tmf-group.com

Signer Events

Signature

Timestamp

Danilo Just Soares



Sent: 2/14/2025 8:50:57 PM

dsoares@treecorpinvest.com

Viewed: 2/14/2025 9:22:34 PM

Administrador

Signed: 2/14/2025 9:24:00 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.84.54.6

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Eduardo Parisi



Sent: 2/14/2025 8:50:58 PM

eduardo.parisi@tmf-group.com

Viewed: 2/14/2025 8:57:53 PM

Director

Signed: 2/14/2025 8:58:23 PM

95028 TMF Brasil Servicos de Administracao de
Fundos Ltda.

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.128.113

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Luis Forato



Sent: 2/14/2025 8:50:59 PM

luis.forato@tmf-group.com

Viewed: 2/14/2025 9:57:46 PM

Manager

Signed: 2/14/2025 9:58:04 PM

TMF Group B.V.

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 147.161.128.99

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Daniel Castro dcastro@treecorpinvest.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 2/14/2025 8:50:59 PM Viewed: 2/14/2025 8:56:14 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/14/2025 8:50:59 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/14/2025 9:57:46 PM
Signing Complete	Security Checked	2/14/2025 9:58:04 PM
Completed	Security Checked	2/14/2025 9:58:04 PM
Payment Events	Status	Timestamps

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO F

Material Publicitário da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

1º EMISSÃO DA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO
TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

No Montante de

R\$ 60.000.000,00

(Sessenta milhões de reais)

Coordenador Líder
e Administradora

Gestor

Assessor Legal



**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Esta apresentação foi elaborada pela Treecorp Partners Gestora Ltda. (Trecorp) e não pode ser reproduzida ou redistribuída para qualquer pessoa ou organização, no todo ou em parte, qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento por escrito da Treecorp. Informações adicionais sobre a apresentação e as oportunidades de investimento se encontram disponíveis quando solicitadas.

As informações contidas nesta apresentação são de caráter informativo e não constituem ou devem ser interpretadas como uma oferta ou solicitação de compra ou venda de qualquer instrumento financeiro ou de participação em qualquer estratégia de negócio específica, bem como não se tratam de qualquer tipo de aconselhamento para a realização de investimento, não devendo ser utilizadas com este propósito, nem entendidas como tal, inclusive em qualquer localidade ou jurisdição em que tal oferta, solicitação ou venda possa ser contra lei.

Todas as opiniões aqui contidas foram elaboradas dentro do contexto e conjuntura no momento em que a apresentação foi editada, podendo mudar sem aviso prévio, bem como não levam em consideração os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades específicas de determinado investidor. O material é distribuído com a ressalva de que não oferece assessoria contábil, jurídica ou tributária. Consulte um assessor jurídico ou tributário de sua confiança.

Algumas das informações aqui apresentadas podem ter sido obtidas de fontes de mercado. Mesmo com todo o cuidado em sua coleta e manuseio, a Treecorp não se responsabiliza pela publicação acidental de dados incorretos.

As comparações entre rentabilidades e indicadores econômicos disponíveis nesta apresentação tratam-se de mera referência econômica, e não necessariamente meta ou parâmetro de performance dos fundos.

Os investimentos em fundos estão sujeitos a riscos específicos de mercado.

As informações constantes nesta apresentação estão em consonância com os regulamentos dos fundos de investimento, mas não os substituem.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL TÉCNICO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

LEIA O REGULAMENTO, O PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E A LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DOS FUNDOS ANTES DE INVESTIR.

AS RENTABILIDADES DIVULGADAS NÃO SÃO LÍQUIDAS DE IMPOSTOS.

RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. PARA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO, É RECOMENDÁVEL A ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES.

A DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA ESTÁ DISPONÍVEL NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE CADA FUNDO.

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

- Todos os termos definidos utilizados neste documento que não estejam definidos terão os mesmos significados atribuídos a eles no regulamento do TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (Regulamento e Fundo) e nos demais documentos da Oferta.
- O presente material se trata de material publicitário e não deve ser confundido com o prospecto.
- O investimento nas cotas da subclasse D da classe única do Fundo se trata de um investimento de risco.
- Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.
- A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA DE OFERTAS PÚBLICAS, VIGENTE A PARTIR DE 15 DE JULHO DE 2024
- ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.
- O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO REGULAMENTO.
- TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.
- O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
4. Portfólio - Fundos
5. Características do Fundo
6. Características da Oferta
7. Agenda ESG
8. Fatores de Risco
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Construir uma jornada de sucesso com empresas de alto crescimento

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Características Únicas



Sócios fundadores trabalham juntos há mais de **13 anos**



Foco em empresas de crescimento, geradoras de caixa, em setores com crescimento reconhecido e potencial para múltiplas estratégias de saída



Cheques de investimento de tamanho não convencional para Private Equity



+34% CAGR Crescimento Médio do top line do Portfólio¹



Agenda ESG

Signatory of:
PRI Principles for Responsible Investment
In support of
WOMEN'S EMPOWERMENT PRINCIPLES
Launched by the Women and the Environment Forum



Construir uma Jornada de Sucesso com Empresas de Alto Crescimento

Portfólio Atual



R\$ 2,0 bi



4
Fundo Flagship

15
Co-investimentos

4
Exits

R\$ 1,3 bi
Valor Captado



BRL
Retornos (4T24E¹)

31,3%
TIR Bruta

28,7%
TIR Líquida

0,5 x
DPI

2,4 x
TVPI

Retorno 12 anos (TIR)⁴

28,7%

Treecorp (BRL)

13,0%

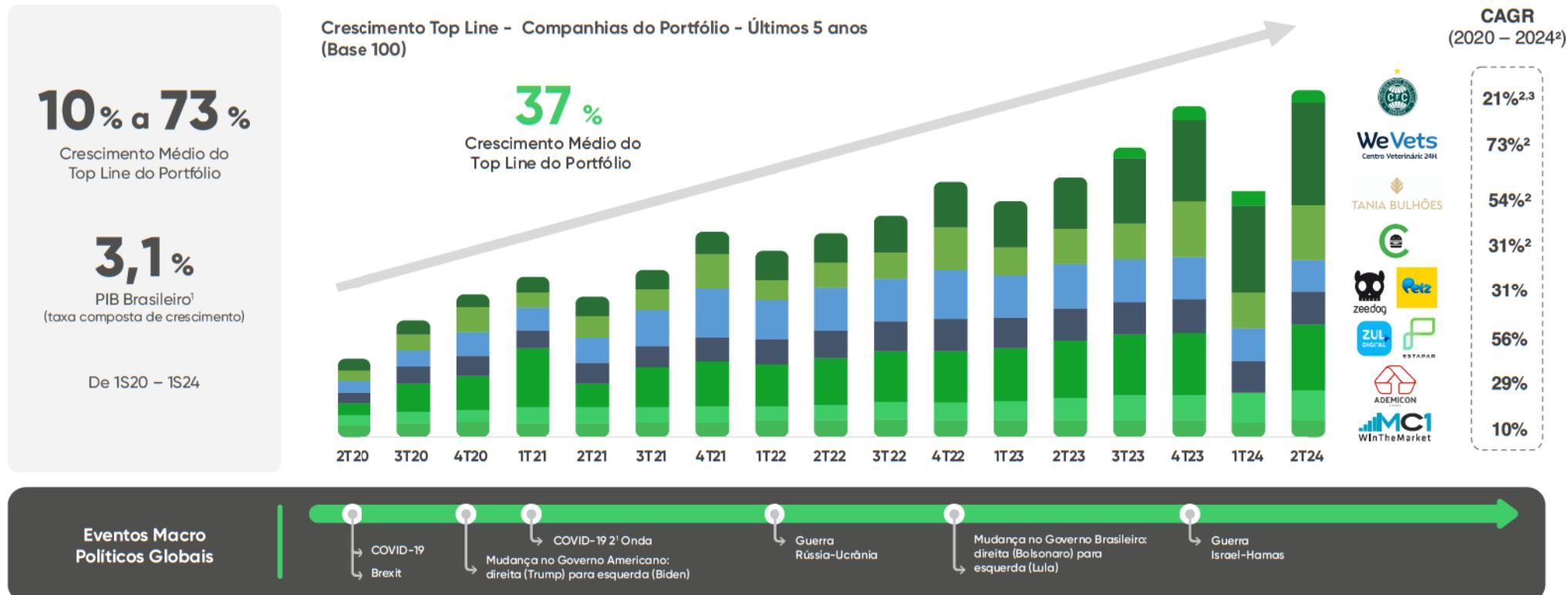
IPCA + 7%

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

TREECORP | Crescimento em Todo o Portfólio

Growth é um dos pilares da filosofia de investimento e está presente em todas as companhias do portfólio



Performance passada não representa garantia de performance futura

(1) Fonte: IBGE. Taxa composta anual, referência 4T23; (2) CAGR calculado desde a entrada da companhia no portfólio Treecorp; (3) Receita ajustada excluindo eventos pontuais relevantes. Há forte influência de sazonalidade.

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
4. Portfólio - Fundos
5. Características do Fundo
6. Características da Oferta
7. Agenda ESG
8. Fatores de Risco
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Time TREETCORP

MANAGING PARTNERS



Filipe
Lomonaco
Fundador e
Managing
Partner

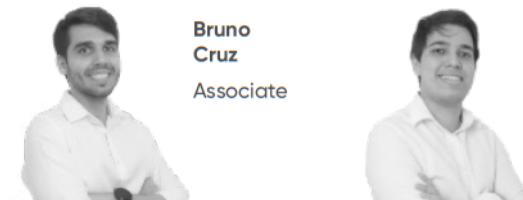


Bruno
D'Ancona
Managing
Partner



Danilo
Just Soares
Managing
Partner

TIME DE INVESTIMENTO



Bruno
Cruz
Associate



Liam Dunphy
Analista



Daniel Castro
Partner e Diretor



Suelen Takahara
Partner e
Diretora



Luana
Tenório
Analista



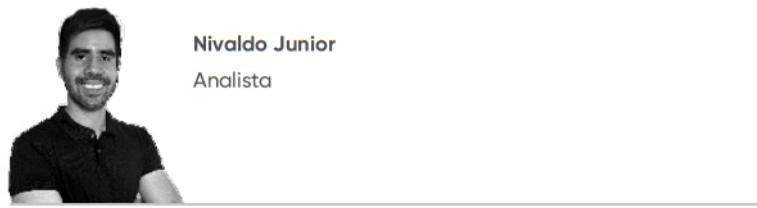
Lucas
Toller
Analista



Camila Swerts
VP



Dafne Haddad
Associate



Nivaldo Junior
Analista



Gabriella Braga
Associate

VALUE CREATION & ESG

Managing partners trabalhando juntos por +12 anos

Os managing partners têm experiências complementares e necessárias para Private Equity

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Filipe Lomonaco

Fundador e Managing Partner

Os managing partners são envolvidos em todo o ciclo de investimento das companhias que lideram



CAPTAÇÃO



PROCESSO DE INVESTIMENTO

Membro do Comitê de Investimento



Lidera Value Creation e iniciativas ESG das companhias



DESINVESTIMENTO

Formação

MBA - EESP-FGV

Graduado em Administração de Negócios pela FGV-EAESP

Carreira

10 anos gerenciando grandes companhias:

- CEO da Estapar:
 - Lomonaco liderou o projeto de turnaround da empresa, responsável pelas operações globais.
 - Em 2009, foi o responsável pelo negócio no qual o banco de investimento global BTG comprou uma participação majoritária da companhia.
- Gerente de Produto na Unilever: Responsável pelos produtos de Unilever care, desenvolvendo e implementando estratégias de marketing efetivas.
- Anteriormente, Filipe trabalhou no Barclays Bank (Londres), Nea Capital, Roland Berger, Gvconsult e foi diretor do Comitê de Small Business Affairs da American Chamber of Commerce – Amcham.

Na Treecorp

Luis Filipe fundou a Treecorp em 2010.

Após a fundação da gestora, Luis Filipe desempenhou um papel fundamental na originação de diversos investimentos relevantes. Entre as transações de destaque estão Virtual People (MC1), Zul Digital, Zee.Dog, WeVets e Tania Bulhões. Ainda, ele liderou as transações de troca de ações entre Zee.Dog e Petz, bem como entre Zul Digital e Estapar.

Luis Filipe é responsável pela geração de valor nas companhias, buscando crescimento e valorização.



Membro do Conselho



Membro do Conselho
Comitê de Estratégia
Comitê Financeiro



Centro Veterinário 24h

Membro do Conselho



Membro do Conselho
Comitê de Inovação



Membro do Conselho



Membro do Conselho
Comitê de Estratégia

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Os managing partners são envolvidos em todo o ciclo de investimento das companhias que lideram



CAPTAÇÃO

Comercial



PROCESSO DE INVESTIMENTO

Membro do Comitê de Investimento



GESTÃO E VALUE CREATION

Membro do Comitê ESG



DESINVESTIMENTO

Formação

Mestre em Administração e gestão pela Harvard University

Graduado em Administração de Negócios pelo Insper

Carreira

Aproximadamente 10 anos de atuação em Banco de Investimentos, com experiência na estruturação de IPOs, operações de fusões & aquisições e dívidas estruturadas.

- Barclays: participou da estruturação e execução de IPOs, M&As e dívidas estruturadas.
- IPO: dois projetos liderados por D'Ancona se destacam. A coordenação da oferta de R\$ 805mm da Magazine Luiza e a liderança do IPO de R\$ 566mm da Arezzo&CO.
- M&A: liderou a venda da Braspag, empresa de tecnologia pertencente ao Grupo Silvio Santos, à Cielo. Também assessorou a Delta Airlines em seu investimento estratégico e aliança comercial com a Gol Linhas Aéreas.
- Mercado de Capitais de Dívidas: envolvimento na reabertura das Notas Globais da República do Brasil no valor de R\$ 1,1bi (vencimento 2041, taxa de juros 5,625%).

Na Treecorp

D'Ancona se juntou à Treecorp no início de 2013.

Bruno foi responsável pela originação do investimento na Conseg e pela condução das análises e negociações para fusão da companhia com a Ademilar, que culminou na Ademicon, atual investida do Fundo. Como *managing partner* responsável pela companhia, ele também liderou as negociações de desinvestimento parcial da Treecorp. Bruno promoveu a originação dos investimentos em Tania Bulhões e Coritiba SAF, e assumiu o *deal* da WeVets após o investimento, graças à sinergia entre sua vasta experiência em M&A e tese *buy-and-build* da companhia.



Membro do Conselho



Centro Veterinário 24h

Membro do Conselho
Comitê de Expansão



Membro do Conselho
Comitê de Estratégia
Comitê de Revenue
Comitê de Perform. Esportiva

Bruno é responsável pela captação, relação com investidores e pela gestão administrativa da Treecorp.

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Danilo Just Soares
CFA, CGA
Gestor CVM
Managing Partner

Os managing partners são envolvidos em todo o ciclo de investimento das companhias que lideram



CAPTAÇÃO



PROCESSO DE INVESTIMENTO

Lidera o processo de investimentos



GESTÃO E VALUE CREATION

Membro do Comitê ESG



Lidera o processo de desinvestimentos

Formação

Pós-graduação em Finanças Corporativas pela FIA

Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Carreira

10 anos de experiência em M&A e direito societário, assessorando companhias públicas, fundos de investimentos e bancos.

- Associado no escritório Vella, Pugliese, Buosi Guidoni na área de M&A e direito societário, onde assessorou companhias abertas, fundos de investimento e bancos em aquisições, joint ventures e reorganizações societárias.
- Assessoria à Anhanguera Educacional na aquisição da Uniban, em transação de R\$ 510mm.
- Assessoria ao Banco BTG Pactual na aquisição da Brazilian Finance and Real Estate (BFRE), empresa pertencente ao Grupo Ourinvest, em transação de R\$ 1,2bi.
- Assessoria ao Pátria Investimentos na formação da Alliar, uma holding voltada para a área de medicina diagnóstica por imagem
- Assessoria ao Banco BTG Pactual na tentativa de aquisição da distribuidora de energia Elektro em 2010. Embora a tentativa de aquisição não tenha sido bem-sucedida, a Elektro foi posteriormente adquirida pela Iberdrola por US\$ 2,4bi.

Na Treecorp

Danilo ingressou na Treecorp em 2012.

Danilo foi o responsável pela originação e condução do investimento na Innova, companhia do FIP I, à qual fez parte do conselho de administração e dos comitês temáticos. Conduziu a saída do investimento através de venda para um single family office baseado em São Paulo.

Danilo é responsável pelo investimento no Cabana Burger desde sua originação, e acompanha o investimento na Petz, atuando como *observer member* do conselho administrativo da companhia.



Membro do Conselho
Comitê Financeiro



Membro do Conselho (observer)



Membro do Conselho
Comitê de Estratégia

Atualmente, Danilo é membro do conselho da ABVCAP - entidade sem fins lucrativos que representa a indústria de private equity e venture capital no Brasil, onde contribui para o desenvolvimento e expansão da indústria.

Como head/líder do time de investimentos, Danilo conduz estrategicamente as decisões de investimento, desde a originação até a gestão de portfólio.

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
- 3. Estratégia**
4. Portfólio - Fundos
5. Características do Fundo
6. Características da Oferta
7. Agenda ESG
8. Fatores de Risco
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Consistência na Seleção do Portólio

Uma abordagem de crescimento sustentável



1 Foco Setorial

- Serviços
- Consumo e Varejo
- Saúde
- Tecnologia



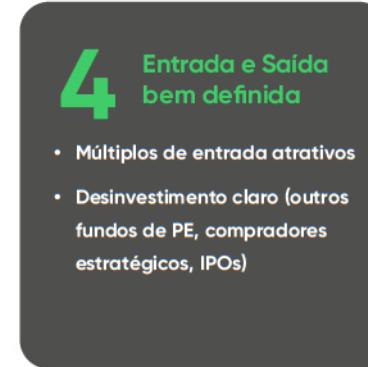
2 Crescimento Saudável

- Baixo índice de endividamento
- Crescimento sustentável de receita e/ou EBITDA
- R\$ 70 – 400M de receita anual



3 Vantagens Competitivas

- Marca reconhecida
- Barreira de entrada
- Processos eficientes



4 Entrada e Saída bem definida

- Múltiplos de entrada atrativos
- Desinvestimento claro (outros fundos de PE, compradores estratégicos, IPOs)



5 Expertise & Fit

- Seleção de segmentos
- Conhecimento e experiência (Acionistas, conselho de administração e rede de LPs)

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia



Investimento

- Processo proprietário desenvolvido com base em pesquisas de renomadas gestoras globais

Gestão

- Time profissional dedicado 100% ao processo de Value Creation das investidas, com reuniões semanais e comitês exclusivos de análise



Desinvestimento

- Múltiplas estratégias de saída: tamanho do cheque facilita o processo de desinvestimento



LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Processo de Investimento

Processo integrado e faseado, aderente à estratégia Treecorp



Screening de Oportunidades
com processo integrado de análise



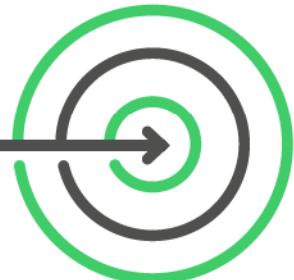
Evolução de Maturidade
informações para tomada de decisão



Filtro de investimento
Uniformizando análise à luz
da estratégia da Treecorp



Comitês de Investimento
para Análise e Tomada de Decisão



**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Gestão e Value Creation

Atenção individual às Companhias com foco em geração continuada de valor

Gerar **crescimento** sustentável e **maximizar o valor** das empresas investidas por meio de **melhorias operacionais, estratégicas e de governança**.

Value Creation Planning

Aprofundamento no funcionamento das companhias, especialmente nas esferas de Governança, Pessoas, Finanças e Negócios, e criação dos planos de curto prazo (Plano de 100 dias) e médio prazo (*Value Creation Proposition*).

Monitoramento Constante do Portfólio

Acompanhamento periódico da performance financeira, eficiência operacional e de negócios. Zelar pela execução da governança, incluindo a realização das RCAs e Comitês Temáticos.

Atuação em Projetos Especiais e Temas Estratégicos

Atuação ativa em projetos relevantes para a companhia. Parceria colaborativa entre Treecorp e Investida.

Captura de Sinergias

Facilitação de troca de melhores práticas, benchmarks e lições aprendidas entre as empresas do portfólio, através de provocações pontuais, canal aberto entre as investidas e reuniões de integração.

Rede de Networking

Conexões com profissionais de referência no mercado, consultores especializados, e parceiros que possam apoiar o crescimento e otimização operacional das empresas do portfólio.

180 dias iniciais

Ciclo de Acompanhamento

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Gestão e Value Creation

O plano é elaborado durante os primeiros 180 dias da companhia no portfólio Treecorp

Value Creation Planning

O plano é elaborado durante os primeiros 180 dias da companhia no portfólio Treecorp e alinhado às Companhias, incluindo métricas de acompanhamento ao longo da vida do investimento.

ETAPAS DO PLANO DE CRIAÇÃO DE VALOR DO PORTFÓLIO



1. MAPEAMENTO ORGANIZACIONAL

Durante essa etapa, são realizadas **entrevistas** com os líderes das principais áreas da companhia, com o objetivo de compreender a cultura organizacional, a estrutura e funcionamento das áreas, além de identificar os principais desafios e planos futuros. As informações obtidas embasam o desenvolvimento das etapas subsequentes do *Value Creation Planning*.



2. PLANO DE 100 DIAS

O Plano de 100 Dias identifica as **questões prioritárias**, considerando urgência e criticidade, a serem abordadas nos primeiros meses da companhia no portfólio. O escopo, prazos e responsáveis por cada iniciativa são definidos em conjunto entre a companhia e a Treecorp.

Nesse momento, também são acordadas as **agendas de governança** (RCA e Comitês Temáticos) e os **templates** e periodicidade dos entregáveis para acompanhamento.



3. VALUE CREATION PROPOSITION (VCP)

O Value Creation Proposition (VCP) reflete a visão da Treecorp e companhia sobre o **potencial de criação de valor de médio prazo** e **as principais iniciativas** para alcançá-lo. Trata-se de um plano dinâmico, sujeito a revisões. Do VCP, podem ser definidos projetos estratégicos, nos quais a Treecorp pode atuar ativamente para apoiar sua implementação e materialização. Ao término do Plano de 100 dias, o *draft* elaborado pela Treecorp é discutido e validado em conjunto com a companhia. Nessa etapa também são definidas métricas de **acompanhamento** da evolução da criação de valor.

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia | Desinvestimento

Múltiplas opções de saída identificadas desde o período de investimento

Múltiplas Estratégias de Saída

Devido ao tamanho de cheque, o portfólio da Treecorp apresenta múltiplas estratégias de saída e depende menos do mercado de IPOs para saídas bem sucedidas.

ETAPAS DO PLANO DE CRIAÇÃO DE VALOR DO PORTFÓLIO



LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
- 4. Portfólio - Fundos**
5. Características do Fundo
6. Características da Oferta
7. Agenda ESG
8. Fatores de Risco
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Portfólio | Overview

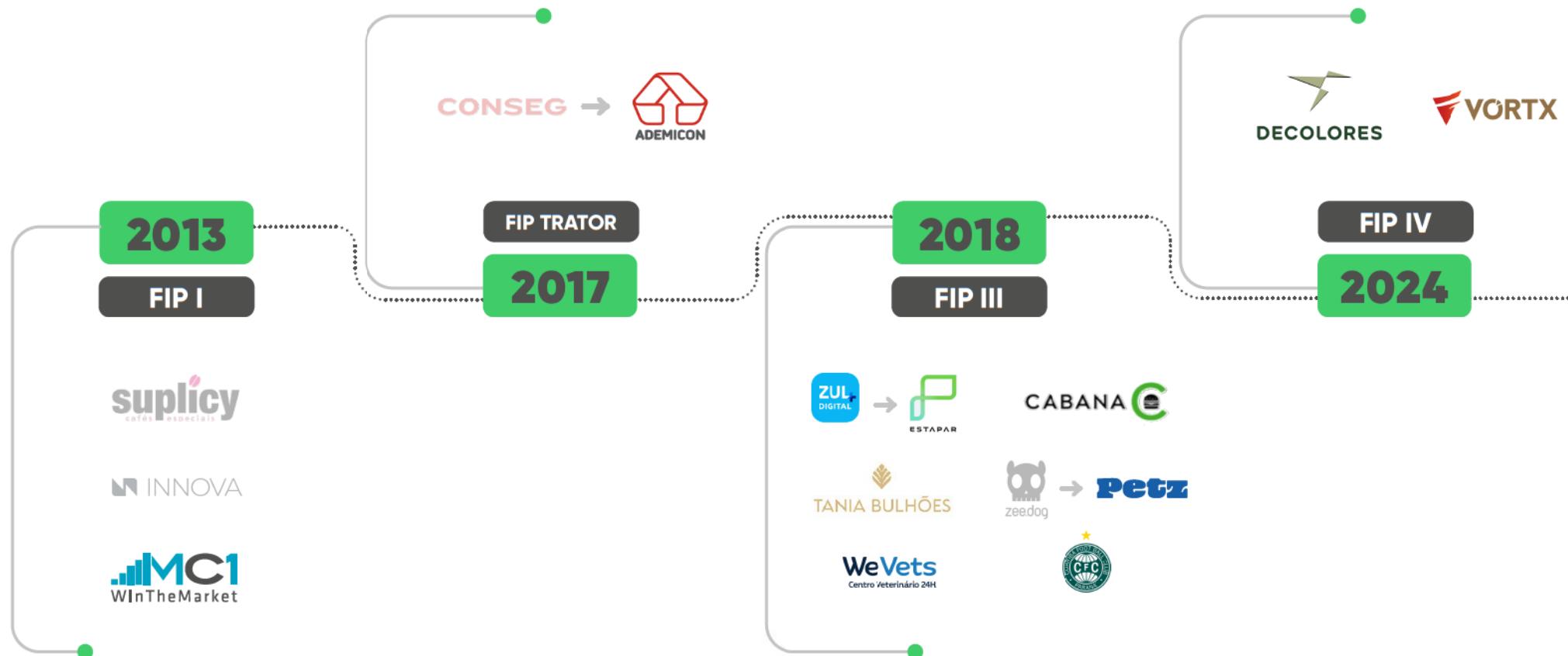


(1) % relativo ao capital investido do Fundo Master apenas (2) Retorno estimado relativo às cotas da Classe B (3) Inclui apenas Fundos administrados pela Treecorp

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Timeline de Fundos



LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Portfólio | Fundos

FIP I



Uma das pioneiras no desenvolvimento e implementação *mobile* de soluções para empresas focadas na automação da força de vendas, com 19 anos de experiência.

Atua em diversos segmentos, com uma carteira que supera 100 clientes, somando mais de 110 mil usuários em sua plataforma. A Companhia opera em mais de 30 países, com escritórios nos Estados Unidos, México e Brasil.

Setor: Tecnologia

(ativo)



Fundada em 2005, Innova oferece um modelo único de Gestão e Consultoria de Patrimônio, abrangendo todos os aspectos da administração imobiliária em uma estrutura dedicada e integrada.

Saída: A saída se deu para um *single family office* baseado em São Paulo em jun/17.

Setor: Serviços

(desinvestimento)



Marca de cafés especiais fundada pela família Suplicy, que atua na seleção e exportação de grãos de café desde 1879.

O modelo de negócio inclui lojas e quiosques (próprios e franquias) localizados em centros empresariais, shoppings e aeroportos, assim como fornecimento recorrente de café e de máquinas para escritórios.

Setor: Consumo & Varejo

(write-off)

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Portfólio | Fundos

FIP TRATOR



A Ademicon é resultado da fusão entre Ademilar e Conseg, em nov/2021. Pioneira no mercado de consórcios imobiliários e com +30 anos de história, a Ademicon conta com +200 lojas localizadas em todo território nacional, oferecendo produtos nos segmentos de imóveis, veículos, serviços e em parceria com grandes marcas, no formato CaaS (*Consortium as a Service*).

Setor: Serviços Financeiros

(ativo)

FIP III



O Coritiba Foot Ball Club, fundado em 1909, é um dos clubes de futebol mais tradicionais do Brasil. Em sua história, que inclui a conquista do Campeonato Brasileiro na Série A e o recorde de títulos no Campeonato Paranaense, o time conta com aproximadamente 1,5 milhão de torcedores.

Em 2023, o clube concluiu o processo para se tornar SAF (Sociedade Anônima do Futebol), com a transação para a Treecorp finalizada em out/23.

Setor: Consumo & Varejo

(ativo)



Marca brasileira de luxo, há mais de 30 anos no mercado de artigos para casa (tableware e fragrâncias). Com mais de 40 lojas próprias, Tania aposta no fortalecimento do canal digital e em expansão via lojas no formato gazebo. Também conta com as categorias de perfumaria pessoal e cuidados com a pele, mais recentes.

Setor: Consumo & Varejo

(ativo)

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Portfólio | Fundos

FIP III

WeVets
Centro Veterinário 24H



WeVets é uma plataforma de saúde animal fundada em 2019 com foco em construir um ecossistema completo de saúde animal. A Companhia atende mais de 20 especialidades, incluindo tratamentos de alta complexidade, contando com sua forte rede hospitais e laboratórios, além de softwares proprietários. Saída: Transação para L Catterton, gestora de *private equity global*, em out/24.

Setor: Saúde

(desinvestimento)



A Estapar (B3: ALPK3) é líder no Brasil em estacionamentos e mobilidade urbana. Trouxe em primeira mão serviços inovadores, como equipamentos automatizados, pagamento *mobile*, além da digitalização no uso da Zona Azul por meio de app. Ao final de 2020, a Estapar ganhou a concessão da Nova Zona Azul de São Paulo e em nov/2021 realizou a compra da Zul, até então app líder em SP.

Setor: Tecnologia

(ativo)

cabanaburger



Fundado em 2016, o Cabana é atualmente uma das principais redes de hamburguerias no conceito de *casual dining* no país. Com presença nos estados de SP e RJ, a rede se diferencia pela verticalização com cozinha central, inaugurada em 2021, com 1.200m² e capacidade de atender até 100 unidades mantendo a qualidade do produto.

Setor: Consumo & Varejo

(ativo)

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Portfólio | Fundos

FIP III



PETZ



A Petz (B3: PETZ3) é uma empresa do setor pet no Brasil com capital aberto e oferece uma plataforma de soluções diferenciadas, integrando canais físicos e digitais, além de segmentos de produtos e serviços. Conta com a maior rede de lojas físicas do país, espalhadas pelas 5 regiões do Brasil.

Em 2021, a Petz realizou a aquisição da Zee.Dog, empresa originalmente investida pelo Fundo.

Setor: Consumo & Varejo

(ativo)

FIP IV



A Vortx é uma provedora de infraestrutura para o mercado de capitais, fundada em 2015. A Companhia atua como *backoffice* completo, e oferece serviços essenciais, como administração fiduciária de fundos, custódia de papéis de dívida corporativa, escrituração e liquidação de ativos financeiros. Atualmente, ocupa a 4ª posição no ranking ANBIMA de maiores administradoras fiduciárias de Fundos Imobiliários.

Setor: Serviços Financeiros

(ativo)



Reconhecida no setor de beneficiamento e venda de rochas naturais, é líder no processamento de quartzito. Possui forte estrutura de P&D, resultando na criação de produtos e processos inovadores e fortalecendo a relação com o mercado consumidor (nacional e internacional).

Setor: Consumo & Varejo

(ativo)

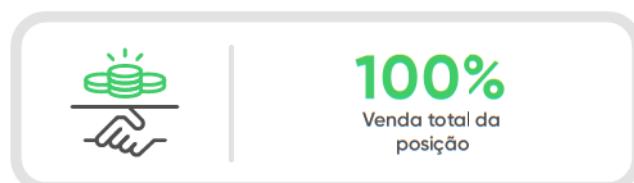
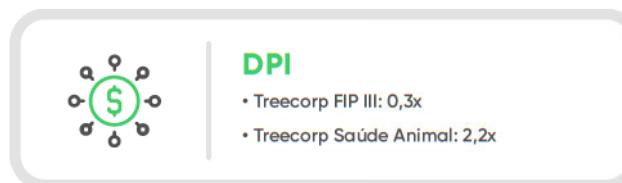
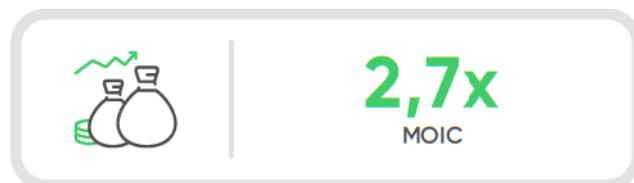
LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Desinvestimento Wevets

Em outubro de 2024, foi concluído o desinvestimento da WeVets - empresa investida dos Fundos Treecorp FIP III e Treecorp FIP Saúde Animal - para a L Catterton, gestora global de *Private Equity*.

A Treecorp vendeu 100% de sua participação na transação, resultando em uma TIR de 54% e um MOIC de 2,7x em 3 anos de duração do investimento.



**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
4. Portfólio - Fundos
- 5. Características do Fundo**
6. Características da Oferta
7. Agenda ESG
8. Fatores de Risco
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo IV | Mesma Estratégia, Novas Oportunidades

Características do Fundo

R\$ **500** mm

8 anos

~8 Investimentos

Oportunidades de Co-Investimentos

Seleção de Investimento

Tamanho de Cheque

Até R\$ **300** mm

Fundo Master

Co-Investimento

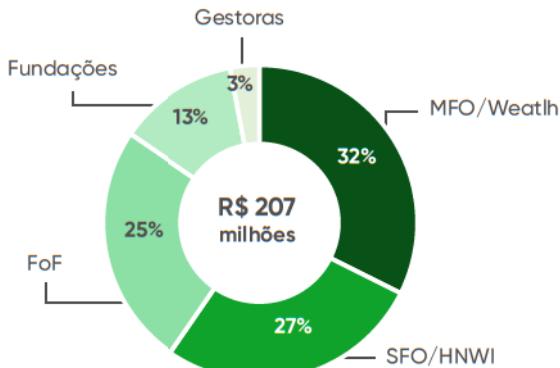
R\$ **40** mm à R\$ **100** mm

Até R\$ **200** mm

Status da Captação

1st Closing
Dez/2024

3% de investimento
Feito pela Treecorp



Estrutura de Co-Controle

Participação
25% - 75%
nas Companhias

Tipo de Investimento
Cash-in
(Majoritariamente)

Governança Ativa

Autonomia para os executivos e controle das principais decisões
Direitos de veto em temas financeiros estratégicos e relevantes
Nomeação de um CFO
Nomeação de conselho de administração

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo IV – Portfólio Atual

O Fundo IV iniciou com 2 investimentos realizados em Dez/2024



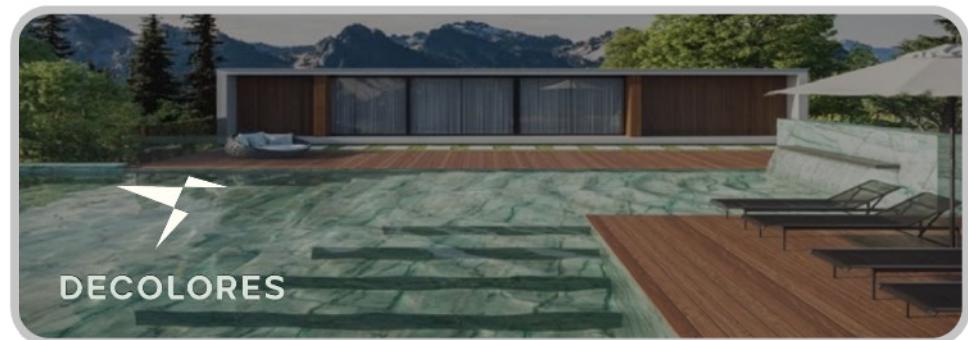
Empresa provedora de infraestrutura para o mercado de capitais, com serviços de administração fiduciária de fundos (4º maior em Fundos Imobiliários), custódia de papéis de dívida corporativa, escrituração e liquidação.

Investimento

R\$ 98 mm

Destaques

- CAGR de Receita: 71% entre 18-23
- Pipeline ativo de M&A
- Pagamento anual de dividendos



Empresa nacional referência no beneficiamento e comercialização de rochas ornamentais no Brasil, localizada em Cachoeiro do Itapemirim/Espírito Santo, um dos principais polos industriais do setor no país.

Investimento

R\$ 140 mm

Destaques

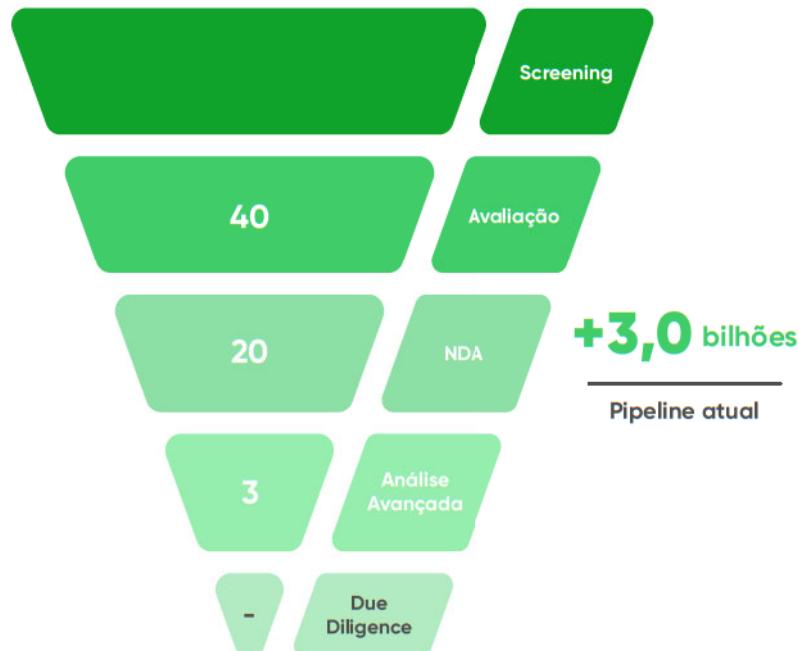
- CAGR de Receita: 15% em 13 anos
- 70% da Receita em moeda estrangeira
- Pagamento anual de dividendos

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo IV | Pipeline

Pipeline



Deals Avançados



1. Investimento esperado inclui Fundo Master e Veículos de Co-investimento

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
4. Portfólio - Fundos
5. Características do Fundo
- 6. Características da Oferta**
7. Agenda ESG
8. Fatores de Risco
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características da Oferta

Coordenador Líder	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA
Administrador	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA
Gestor	TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.
Assessor Legal	Freitas Leite e Avvad Advogados
Custodiante	Banco Daycoval S.A.
Oferta	1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA
Prazo do Fundo	8 anos (possibilidade de prorrogação de 2 anos)
Público-Alvo	Investidores Qualificados
Taxa de Administração	0,08% a.a.
Taxa de Gestão	1,92% a.a.
Volume da Oferta	60.000 Cotas. Lote adicional de 25%

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características da Oferta

Taxa de Distribuição Primária	3,00%
Cotas	As Cotas da Primeira Emissão são da Subclasse D da Classe Única do Fundo, correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, não são resgatáveis, terão a forma nominativa e escritural, conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo.
Montante Mínimo	10% do valor da oferta
Montante Inicial	R\$ 60.000.000,00. Lote adicional de 25%
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00
Custodiente	Banco Daycoval S.A.
Escriturador e Liquidante	Banco Daycoval S.A.
Emissão	1ª Emissão da Subclasse D

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma

Evento	Etapa	Data prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM, Data de Obtenção do Registro Automático na CVM	03/02/2025
2.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto e da Lâmina	03/02/2025
3.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	17/02/2025
4.	Início do Período de Subscrição	18/02/2025
5.	Encerramento do Período de Subscrição	31/03/2025
6.	Procedimento de Alocação	01/04/2025
7.	Data de Liquidação	02/04/2025
8.	Data máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	até 180 dias após a data de início

(1) As datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, sugere-se a leitura da seção "Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta", na página 39 deste Prospecto.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
4. Portfólio - Fundos
5. Características do Fundo
6. Características da Oferta
- 7. Agenda ESG**
8. Fatores de Risco
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

TREECORP ESG

Protocolo ESG

Desenvolvido com a ForFuturing:

- Nossa ferramenta proprietária ESG Scorecard foi desenvolvida para avaliar e aprimorar o desempenho ESG em todas as fases de investimento.
- Isso garante que nosso portfólio esteja alinhado com práticas sustentáveis e éticas.
- Atualizações e melhorias regulares no protocolo o mantêm relevante no cenário ESG em evolução.

O Protocolo compreende as melhores práticas e **benchmarks** de mais de 30 instituições de ESG, tais como:



Portal do Investidor

Aumentando a Transparência: Nosso portal é um centro para *stakeholders*, com acesso a relatórios financeiros, métricas ESG e comunicados corporativos.

Linha direta de comunicação com a equipe de Relações com Investidores.

Iniciativas Globais



Established by UN Women and the UN Global Compact Office



LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESG Em números | Portfólio da TREECORP (2023)²

IGUALDADE DE GÊNERO



Contexto Brasileiro¹

A taxa de desemprego para mulheres é 45% maior que a para homens no Brasil e apenas 39% dos cargos de liderança são preenchidos por mulheres

62%

da força de trabalho é feminina³

4

de 5 companhias têm sua força de trabalho composta por mais de 50% de mulheres

5

de 5 companhias têm sua força de trabalho composta por mais de 40% de mulheres

41%

da liderança é feminina⁴

+71%

das companhias têm mulheres no conselho ou C-level⁴

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES



Contexto Brasileiro¹

No Brasil, com uma taxa de desemprego de 7,7% e uma renda média mensal per capita de R\$ 3.059, 32% dos brasileiros têm uma renda líquida inferior a R\$ 497 por mês.

37%

CAGR do Portfólio nos últimos 5 anos

14.509

Funcionários nas companhias do portfólio, com crescimento de 24% de headcount em 3 anos

89%

Cobertura do território nacional

(1) IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ref. 3T22) e Artigo da FGV "Diferenças de gênero no mercado de trabalho", Ref. 4T22 ([link](#)); (2) Dados referentes ao Fundo II (Ademicon) e Fundo III (Petz, WeVets, Cabana e Tania Bulhões); (3) Taxa média das companhias; (4) Inclui todas as companhias dos Fundos II e III.

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
4. Portfólio - Fundos
5. Características do Fundo
6. Características da Oferta
7. Agenda ESG
- 8. Fatores de Risco**
9. Contato

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo.

Risco de Diluição

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo I ao Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá de aliená-las, privadamente ou no mercado secundário, caso as Cotas tenham sido registradas para negociação junto a entidade do mercado secundário. Nesse último caso, ressalta-se que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotistas

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Apesar de a carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo que se enquadrem à Política de Investimentos da Classe, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo conforme disposto na regulamentação vigente. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Riscos de prazo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas.

Risco de declaração de insolvência civil

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Em caso de patrimônio líquido negativo, sem que os Cotistas cheguem a um consenso sobre sua resolução, os Cotistas poderão ter de deliberar sobre a apresentação de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos previstos na Resolução CVM 175. Tendo em vista a novidade normativa e a ausência de precedentes sobre o referido procedimento, não é possível prever os riscos e os desdobramentos negativos que podem advir de tal procedimento para os Cotistas, direta e/ou indiretamente.

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Este Prospecto contém informações acerca da Classe Única e dos Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe Única, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe Única seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. A Classe Única não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe Única e os Cotistas.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Informações contidas neste Prospecto

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Este Prospecto contém informações acerca da Classe Única, bem como perspectivas de desempenho da Classe Única que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe Única seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe Única e os Cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outras. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pela Classe Única, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos Alvo, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos Alvo poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única também. Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe Única serão administrados pela Administradora e geridas pela Gestora, portanto os resultados da Classe Única dependerão de uma administração e de uma gestão adequadas, que estarão sujeitas a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo, na manutenção dos Ativos Alvo em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe Única e, consequentemente, os seus Cotistas.

Risco de liquidação antecipada do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Maior

No caso de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo em regime de condomínio civil. Nesse caso: (i) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; e/ou (ii) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

Risco de desempenho passado

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Risco da morosidade da justiça brasileira

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Classe Única poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe Única, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Risco de disponibilidade de caixa

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Caso a Classe Única não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, a Administradora convocará os Cotistas para que em Assembleia Especial de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos à Classe Única. Os Cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

Risco relativo à concentração e pulverização

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto da Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco relativo às novas emissões

Escala Qualitativa de Risco: Maior

No caso de realização de novas emissões de Cotas pela Classe Única, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Classe Única em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe Única diluída.

Risco decorrente da importância do Gestor e sua substituição

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe Única dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade da Classe Única de geração de resultado e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Risco de maior influência do cotista majoritário nas decisões da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O Regulamento do Fundo não estabelece limite à propriedade de Cotas emitidas pelo Fundo por um único Cotista. Assim, dependendo do número de Cotas detidas, poderá existir Cotista que terá mais capacidade de influenciar as decisões da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas do que os demais. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em prejuízo do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Riscos de liquidez das Cotas no mercado secundário

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada em tal mercado. Adicionalmente, os fundos de investimento em participações são constituídos sempre na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que a Classe Única tenha um patrimônio inferior ao Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única estará condicionada aos Ativos Alvo que a Classe Única conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Classe Única em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas da Classe Única.

Riscos relativos à dispensa de análise prévia da CVM

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Por ser uma oferta destinada a Investidores Qualificados sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, "b", a CVM não realizou análise deste Prospecto, dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições. **ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.**

Risco Relativo à Inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Classe Única poderá não dispor de ofertas de Ativos Alvo suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Alvo. A ausência de Ativos Alvo para aquisição pela Classe Única poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado à liquidação antecipada da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe Única, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, aa Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos Alvo e Outros Ativos da Classe Única, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da Classe Única. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os ativos recebidos.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas.

Risco de Mercado em Geral

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Risco de Amortização em Ativos

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo.

Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal

Escala Qualitativa de Risco: Médio

É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais.

Riscos de a Classe Única vir a ter patrimônio líquido negativo

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Durante a vigência da Classe Única, existe o risco de a Classe Única vir a ter patrimônio líquido negativo, o que acarretará a necessidade de deliberação pelos Cotistas acerca do aporte de capital na Classe Única, sendo certo que determinados Cotistas poderão não aceitar aportar novo capital na Classe Única. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser chamados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte a Classe Única passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para a Classe Única poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito e integralizado pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre medidas necessárias para o cumprimento, pela Classe Única, das obrigações por ele assumidas na qualidade de investidor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

Riscos regulatórios

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe Única. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe Única ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

Risco jurídico e de decisões judiciais desfavoráveis

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. Ademais, podem existir ou vir a existir eventuais contingências não identificadas ou identificáveis, conforme o caso.

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos Alvo. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe Única com receita e/ou a negociação dos Ativos Alvo em que a Classe Única venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe Única. Assim, existe a possibilidade de a Classe Única ser obrigada a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Riscos relacionados à rentabilidade da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O investimento em cotas de FIP pode ser considerado uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que significa que a rentabilidade a ser paga ao Cotista dependerá do resultado dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única, além do resultado da administração dos Ativos Alvo que comporão a carteira da Classe Única. No presente caso, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado da Classe Única, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes dos direitos decorrentes de Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe Única. Assim, eventual inadimplência verificada em relação aos Ativos Alvo poderá retardar o recebimento dos rendimentos advindos dos Ativos Alvo e consequentemente impactar a rentabilidade da Classe Única, podendo também ocorrer desvalorização do lastro atrelado aos Ativos Alvo ou insuficiência de garantias atreladas aos mesmos.

Instabilidade Cambial

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos devedores e, consequentemente, comprometer a rentabilidade da Classe Única.

Risco decorrente de alterações no Regulamento

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de concentração da carteira da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O objetivo da Classe Única é o de investir preponderantemente em Ativos Alvo. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento já estabelecidas. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco operacional

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe Única serão administrados e geridos pela Administradora e pelo Gestor, respectivamente, portanto os resultados da Classe Única dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas. Ademais, o recebimento de valores pela Classe Única está sujeito à capacidade operacional dos Ativos Alvo, o que pode prejudicar a rentabilidade das Cotas da Classe Única.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Risco de governança

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) o prestador de serviço, essencial ou não; (b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação. Não se aplica a vedação constante acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens "a" a "e" acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "a" a "e", caso estas decidam adquirir Cotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas.

Risco de crédito dos Ativos da carteira da Classe Única

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Os Ativos Alvo que comporão a carteira da Classe Única estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio da Classe Única e das Cotas.

Riscos de a Classe Única vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O investimento em cotas de um FIP representa um investimento de risco, que sujeita os Investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos Alvo integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento na Classe Única é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe Única, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe Única, nos termos do art. 122, §4º, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos da Classe Única em caso de liquidação deste

Escala Qualitativa de Risco: Médio

No caso de dissolução ou liquidação da Classe Única, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe Única. No caso de liquidação da Classe Única, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar,

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco de Crédito

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única.

Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.)

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Concentração da Carteira do Fundo

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Anexo I ao Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

Risco de Derivativos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Riscos Envolvendo a Utilização de Arbitragem para a Resolução de Conflitos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Anexo I do Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida ou Fundo Investido podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

Risco da não aquisição dos Ativos alvo da Oferta ou aquisição em condições diversas daqueles previstas neste Prospecto e no Estudo de Viabilidade

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não há como garantir que a Classe Única irá comprar todos os Ativos Alvo da Oferta, que dependerá da conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições com os respectivos vendedores dos Ativos Alvo da Oferta. A incapacidade de aquisição dos Ativos Alvo da Oferta em parte ou no todo poderá prejudicar a rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, considerando que as negociações para aquisição dos Ativos Alvo da Oferta descritos na Seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto estão em andamento, não há garantias de que as condições previstas neste Prospecto sejam as mesmas no momento da aquisição dos ativos. Caso as aquisições sejam concretizadas em condições piores do que as previstas, a rentabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas poderão ser negativamente afetadas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caso a Gestora deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754/22, e no Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe Única deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Risco de potencial conflito de interesse

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora, entre a Classe Única e a Gestora, entre a Classe Única e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe Única dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas. Caso venham a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, respeitados os quóruns de aprovação previstos no Regulamento, tais atos poderão ser implementados ainda que sem a concordância da totalidade dos Cotistas. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco do Investimento nos Outros Ativos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única poderá investir em Outros Ativos, pelo fato de poder serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade da

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Classe Única. Adicionalmente, os rendimentos originados a partir do investimento em Outros Ativos serão tributados de forma análoga à tributação dos rendimentos auferidos por pessoas jurídicas, tributação regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15,0% (quinze por cento), dependendo do prazo do investimento, e tal fato poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe Única.

Os Cotistas podem ser chamados a deliberar sobre a necessidade de realizar aportes adicionais na Classe Única em caso de perdas e prejuízos na carteira que resulitem em patrimônio negativo da Classe Única.

Risco de restrição na negociação

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alguns dos Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe Única, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Riscos relativos aos Ativos e risco de não realização dos investimentos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Fundo não possui um ativo específico ou Ativos Alvo pré-definidos, tratando-se, portanto, de um fundo "genérico", de política de investimento ampla. A Gestora poderá não encontrar ativos atrativos dentro do perfil a que se propõe. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos Ativos Alvo pela Classe Única, este poderá adquirir um número restrito de Ativos Alvo, o que poderá gerar concentração da carteira. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Única, considerando os custos da Classe Única, dentre os quais a taxa de administração e a taxa de gestão, poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe Única, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de uso de derivativos

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Classe Única pode realizar operações de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial mas existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe Única pode (i) aumentar a volatilidade da Classe Única, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos à Classe Única. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe Única, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

Risco de não concretização da Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devida, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários realizados no período.

Incorrerão também no risco acima descrito aqueles que tenham condicionado seu Termo de Aceitação da Oferta, na forma prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160

Riscos de não distribuição da totalidade das Cotas da Primeira Emissão da Subclasse D

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caso não sejam subscritas todas as Cotas da presente Oferta, a Administradora ou o Escriturador irá ratear, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, os recursos financeiros captados pela Subclasse D na referida emissão e os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Conforme descrito neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir Cotas da Classe Única. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe Única. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Ativos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe Única, de modo que não é possível garantir que a Classe Única deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco relativo à não substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora e/ou o Custodiante poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Demais riscos

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"**



MATERIAL PUBLICITÁRIO

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITA A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APPLICÁVEIS AOS OUTROS ATIVOS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário

1. Treecorp - A Gestora
2. Time
3. Estratégia
4. Portfólio - Fundos
5. Características do Fundo
6. Características da Oferta
7. Agenda ESG
8. Fatores de Risco
- 9. Contato**

LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos

Gestora

TREECORP
ri@treecorpinvest.com
+55 11 2365-2220
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, cj. 102 – 01452-001 – São Paulo – SP – Brasil
Site em que documento da oferta pode ser encontrado:
<https://treecorpinvest.com/ofertas-publicas/>

Participante Especial

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
solutions.ws@xpi.com.br / cm.solutions@xpi.com.br
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon
CEP 22440-032 - Rio de Janeiro, RJ

Administrador

TMF GROUP
juridico@tmf-group.com.
+55 11 3588-4770.
Site: <https://funds-tmf-group.com.br/>
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, São Paulo – SP, Brasil, CEP 05422-001.

**LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**



PROSPECTO

**DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS
DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO
TREECORP IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LUZ CAPITAL MARKETS